



Prefeitos se mobilizam para manter comércio fechado neste feriado de 21 de abril

Os prefeitos das 30 cidades da área de abrangência da Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense (Amusep) estão mobilizados para manter comércio e atividades não essenciais fechados, durante o feriado do Dia de Tiradentes, comemorado nesta quarta-feira (21).

A proposta é estimular ao máximo a permanência das pessoas dentro de casa, como forma de reforçar as medidas de contenção ao avanço da pandemia do novo coronavírus, na região.

O presidente da entidade, prefeito de Ângulo, Rogério Aparecido Bernardo, destaca ser importante observar o distanciamento social, evitar o transitar

desnecessário da população e ressaltar os cuidados pessoais, com o uso de máscara, a higienização das mãos e a aplicação de álcool em gel. "O registro de novos casos, ainda, está em um patamar alto. Qualquer descuido, é perigoso e coloca a vida do cidadão em risco", alerta.

Bernardo afirma que a recomendação é permanecer tudo fechado. Acrescenta, no entanto, que as particularidades locais vão ser respeitadas e levadas em consideração no momento de os gestores municipais tomarem as decisões. "O combate à COVID-19 é missão comum a todos os prefeitos. Se continuarmos a buscar medidas conjuntas, nossas chances de vitória são maiores", frisa.



Moradores de Santo Inácio, Santa Inês e Itaguajé terão mais segurança com as melhorias na PR-340



DER/PR está realizando os serviços de conservação em trechos da Rodovia PR-340 que liga com as rodovias da PR-317 e PR-542 no Vale do Paranapanema. Os serviços beneficiam mais de 30 mil habitantes da região, de Santo Inácio, Santa Inês e Itaguajé, além de toda a cadeia produtiva da região, atendendo o corredor de safras vindas do Mato Grosso e São Paulo, com destino ao Porto de Paranaguá.

Os trabalhos acontecem em trechos mais acidentados como o acesso para a região

das Reduções Jesuíticas um marco histórico de Santo Inácio. Segundo a Prefeita Drª Geny Violato, que está a frente do Poder Executivo a apenas 100 dias, este é o resultado das constantes viagens a Capital do Estado, em que: "Tivemos o acompanhamento do nosso filho de Santo Inácio, o deputado Estadual Soldado Adriano José, inclusive nos confirmou sobre a restauração da pista dupla de toda a extensão da Avenida Luiz Antonio Agostinho, avenida que serve de escoamento da rodovia e que passa pelo

perímetro urbano da cidade beneficiando inclusive moradores deste trecho".

A mesma alegria vem dos prefeitos de Santa Inês, Bruno Luvisotto, que terá as Ruas Vereador Firmino Luis e Rua Vereador Cicero Antunes, revitalizadas e de Itaguajé, o Prefeito Junior Noletto que terá a Avenida Governador Moisés Lupion (pista dupla), até o entroncamento com a Rua Heitor José Tolentino (subindo) e finaliza na Rua Conde Francisco Matarazzo, sentido Paranapoema. Estes os principais acessos das cidades

que servem de passagem para os usuários da Rodovia PR-340, trazendo mais segurança e muito mais conforto para os condutores e passageiros.

"Estamos caminhando para um novo DER, com mais resultados, mais eficiência, muito mais inovação, e isso pode ser testemunhado pela população em nossas rodovias, que estão repletas de obras e serviços de conservação", explica o Superintendente Regional do DER/PR com sede em Maringá, Engenheiro Octavio Jose Silveira da Rocha.

- DIA DO LIVRO - Dicas para incentivo da Leitura



PSICOPEGAGOGA IRSE ARAÚJO

O dia 18 de abril, Dia Nacional do livro infantil a data, escolhida para homenagear o aniversário do escritor José Bento Renato Monteiro. Devido à grande contribuição para a literatura. Criou a turma do Sitio do Picapau Amarelo: a boneca Emília, Narizinho e Pedrinho, Visconde de Sabugosa, Dona Benta, Tia Anastácia e tantos outros personagens que encantam leitores há gerações. Sabemos que ler é um hábito que se adquire ao longo da vida e deve começar cedo. Quanto mais cedo a leitura for introduzida na vida dos pequenos, melhor.

O livro tem como função transmitir conhecimentos e informações, exercita a memória, desenvolve a capacidade criativa, contribui para o aumento do vocabulário e melhora a escrita.

Dicas para pais para auxiliar seus pequenos a aprenderem e a criar neles o gosto pela leitura.

Leia em voz alta, para seu filho diariamente, desde o nascimento, a ideia é que ele fique familiarizado com o som de sua voz e se acostume a ver e tocar em livros. Para começar, use livros ilustrados sem textos ou com poucas palavras. Aponte para as cores e figuras e diga seus nomes. Conte Histórias. Encoraje sua criança a fazer perguntas e a falar sobre as histórias que acabou de ouvir.

Procure por programas de

leitura. Compre um dicionário infantil. Faça com que materiais de escrever, tais como lápis, giz de cera, estejam sempre disponíveis e à vista de todos. Procure assistir programas educativos. Visite Bibliotecas. Leia você também. A criança pequena emita sempre o comportamento do adulto.

Sugestões de livros por faixa etária:

De 0 a 1 ano-Nessa etapa, o livro é apenas mais um brinquedo. Portanto, deve ser feito de material atóxico, sem pontas ou arestas, para não machucar o bebê. Colorido para despertar a atenção. Os mais indicados são de plásticos ou de pano.

De 1 a 2 anos -Essa é a fase em que a criança aprende a controlar suas necessidades físicas. Ela está particularmente curiosa em relação às texturas e formas, deve-se privilegiar livros que estimulem o tato.

De 2 a 3 anos - Livros com muitas ilustrações e pouco texto. Esse é o período da construção dos símbolos, e por isso a importância de o adulto nomear e dar significados as imagens.

De 3 a 4 anos -Hora de introduzir no universo da criança os grandes clássicos da literatura universal, os contos de fada. Nessa fase é comum pedirem a repetição de uma história várias vezes.

De 4 a 5 anos -Nesta fase a criança já aceita novos e ousados desfechos para histórias conhecidas. Com textos mais elaborados, com detalhes e vocabulário mais complexos. Gostam de histórias de medo, já entendem números e quantidades.

De 5 a 7 anos - A criança está sendo alfabetizada e entrando em contato com os primeiros conceitos de leitura. Já tem a capacidade de compreensão e a relação de causa e efeito e estão consolidados no universo infantil.

Mandaguaçu dá largada na Operação Regional do 4º BPM



Na manhã da última quarta-feira (14), o Prefeito de Mandaguaçu Professor Índio, juntamente com o Vice Prefeito Gilmar Cadamuro, receberam o Comandante e Sub Comandante do 4º Batalhão da Polícia Mili-

tar, o Tenente Coronel Márcio Antônio dos Santos e o Major Roberto de França.

No encontro, estiveram presentes também a Chefe de Gabinete, Rosane Sanches, o Secretário de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte, Alessandro Mansano, o

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Fabrício Martellozzi e também membros do CONSEG, o Presidente João Bruno Dacome Bueno e o Vice Presidente, Fernando Sirena Vandresen. O intuito do encontro foi a discussão de melhorias para a segurança pública do município, traçando metas e abordando estratégias junto a sociedade civil, Poder Executivo e Legislativo.

Em resposta imediata para a população de Mandaguaçu, na tarde de quinta-feira (15), foi dado início a Operação Pronta Resposta III, realizada pelo BOPE de Curitiba-PR,

sob ao comando do Tenente Rodrigues. A ação abrange toda a região da Comarca de Mandaguaçu, sendo Ourizona e São Jorge do Ivaí, incluindo também municípios como Maringá, Doutor Camargo, Paçandu e etc, que fazem parte da 2ª CIA do 4º Batalhão da Polícia Militar. Estiveram presentes na largada da Operação, o Prefeito Professor Índio, Vice Prefeito Gilmar Cadamuro, o Tenente Rodrigues BOPE de Curitiba, o Capitão Urbano da 2ª CIA de Mandaguaçu e o secretário municipal de Segurança Pública, Alessandro Mansano.

Floraí institui o Programa Patrulha Mecanizada



Visando disponibilizar máquinas e implementos agrícolas aos produtores da agricultura familiar, prioritariamente para os que não dispõem de tal tecnologia, a fim de elevar a produção agropecuária pelo aumento da área de cultivo e pelo incremento da produção e, por consequente, da renda familiar, buscando a melhora da qualidade de vida do homem do campo. A Lei nº 1.559/2021 do Executivo Municipal com aprovação da Câmara de vereadores já está em vigor, sendo os preços para utilização dos maquinários muito abaixo do mercado.

Segundo a Prefeita Edna Carpiné Contin "este programa será da maior importância como fomento para os pequenos produtores rurais, que se utilizam da mão-de-obra da própria família em seu empreendimento buscando baratear os custos e produzir com qualidade." Os cadastros para aqueles que se enquadram no programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, respeitando critérios determinados no artigo 3º da Lei acima citada.

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAI

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURIZONA
RESOLUÇÃO N.º 01, 31 de março de 2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ourizona.

BALANÇO PATRIMONIAL encerrado em 31 de Dezembro de 2020
Table with columns for 2020 and 2019, showing assets and liabilities.

Prefeitura do Município de Mandaguauçu
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Município de Mandaguauçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, convida todos os Habitantes do Município para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 22 de abril de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURIZONA
RESOLUÇÃO N.º 02, 31 de março de 2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ourizona.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURIZONA
RESOLUÇÃO N.º 02, 31 de março de 2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ourizona.

RELATORIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA
PRIMEIRO BIMESTRE 2021 - JANEIRO /FEVEREIRO
Table with columns for RECEITAS, DESPESAS ORÇAMENTARIAS, and EMPENHADA ATÉ O BIMESTRE.

Câmara Municipal de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 10/2021
O Presidente da Câmara Municipal de Paranacity - Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor Noel Aparecido Guedes, no uso de suas atribuições legais que o confere o art. 18, inciso XXI do Regimento Interno da Câmara Municipal,

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colorado
EMPRESA APAE ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020
Table with columns for 2020 and 2019, showing financial results.

SERVIÇOS AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
JARDIM OLINDA-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
ESTADO DO PARANÁ
Resolução nº 002 de 19 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
PORTARIA Nº 006/2021
A Senhora MARA ESTELA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais,

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
ESTADO DO PARANÁ
Resolução nº 002 de 19 de abril de 2021.

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:
List of participating businesses and their addresses.

Cuba, PCC e a liberdade religiosa: a tragédia da utopia

| Por Fernando Razente

“Qualquer pessoa, num Estado comunista, tem o direito de seguir a fé que escolher, de rezar tantas vezes quantas desejar e de ir à igreja sempre que quiser. Em matéria de crença religiosa, só as Igrejas têm competência para dizer qualquer coisa. E, naturalmente, o Partido.”

VAYKO. Como Tornar-se um bom Comunista. Belo Horizonte, MG: Editora Itatiaia, 1961, p. 88.

Há, atualmente, muitos e diversos livros que descrevem a história de Cuba como o experimento político marxista mais bem sucedido na história depois da poderosa URSS. Como historiador e professor, me dei ao dever do ofício de investigar cuidadosamente obras brasileiras que fazem antítese a essa tese até chegar à síntese de um analista de documentos. Não foi fácil. A literatura que trata do assunto é majoritariamente marxista; mais cultural, seguindo a abordagem da New Left, do que propriamente ortodoxa e econométrica. Não parece fazer muita diferença, visto que os fins das teorias são os mesmos: servir ao projeto utópico do socialismo.

Em meio ao intragável ar materialista, tive a felicidade de ser presenteado pelo editor chefe da Ed. Armada (SP), Márcio Scansani, com o livro “A Tragédia da Utopia”, do jornalista, escritor e membro da Academia Rio-Grandense de Letras, Percival Puggina. O livro conta com quase 230 páginas e é o resultado das observações e experiências concretas que o autor viveu em viagens perigosas que fez, várias vezes, à ilha dos Castro. O texto tem valor documental riquíssimo, por se tratar de uma série de narrativas intermediadas por uma aproximação rara do pesquisador com o objeto narrado e de uma declarada análise parcial. Não vejo isso como algo ruim, afinal não existe neutralidade no campo analítico, trata-se de um mito científico e quem quer se manter neutro, nada mais é que um farsante: “Este livro é importante. É importante para os jovens que dentro de sala de aula ouvem a história errada, falsidades, mistificações e mentiras a respeito da realidade e dos personagens que são exaltados, entre eles, obviamente com maior destaque Che Guevara.”, escreve Puggina.

Através de uma óptica liberal conservativa, Puggina expõe de modo simples e direto as contradições do governo dos Castro e a insustentabilidade da tese de progresso democrático através da Revolução Cubana de 1959 - evento tão caro às ideologias marxistas e neomarxistas. Sintetizar o conteúdo do livro é uma tarefa demasiadamente grande para o pequeno espaço que disponho no momento; todavia, sugiro energicamente aos historiadores comprometidos com uma séria análise documental da Revolução Cubana que se debrucem sobre as páginas escritas por Percival Puggina, que escreve: “A revolução não foi como contam. E a realidade do país, ao longo de 60 anos, sempre diferiu enormemente do que o persistente movimento totalitário internacional quis e quer impingir.” Hipóteses transmutadas em axiomas por pesquisadores tendenciosos, como o perfil moral íntegro de Fidel, Raul e Che Guevara e suas tiranias justificadas são colocadas em suspeição com maestria argumentativa.

A tese de que os EUA foram os responsáveis pelas crises políticas e monetárias internas da ilha é refutada e, aqui faz-se necessário pontuar uma questão importante: os EUA tem antes contribuído com Cuba. Veja o que disse Alina Fernández, filha de Fidel Castro, a Folha de S. Paulo: “Na verdade, os americanos têm sido cúmplices do castrismo há muito tempo, embora não admitam isso publicamente. Fidel está no poder porque Washington aceita isso. O próprio embargo não é verdadeiramente aplicado, pois os americanos o contornam, passando por outros países. Se tivesse sofrido sanções econômicas reais, o regime cubano já não existiria.” Dando continuidade, o famigerado desenvolvimento econômico e educativo na ilha é confrontado com números e estatísticas impressionantes. As promessas políticas do regime recebem uma crítica contundente, que se estende através de uma linha histórica até meados de 2018, com suas estreitas relações com o Brasil e os seus partidos de esquerda, especialmente o PT.

Se não é suficiente que toda



essa novidade analítica justifique a importância da obra como fonte secundária obrigatória nos estudos do tema, temos ainda a deixa de Puggina em suas referências bibliográficas, deixando aos pesquisadores - segundo as minhas anotações - quase 20 outros textos negligenciados no debate acadêmico. Dentre tantos e importantes assuntos que Puggina trabalha, escolhi, como tema principal deste artigo, a liberdade religiosa na política de Cuba herdada de Fidel, através dos ditames do Partido Comunista de Cuba (PCC) e sua relação com a análise marxista de mundo e vida. É possível sustentar a existência de liberdade da livre expressão e exercício de fé e culto no governo da Revolução? É!

Mas, é como Vayko escreve: “Qualquer pessoa, num Estado comunista, tem o direito de seguir a fé que escolher, de rezar tantas vezes quantas desejar e de ir à igreja sempre que quiser. Em matéria de crença religiosa, só as Igrejas têm competência para dizer qualquer coisa. E, naturalmente, o Partido.” No fim, descobrimos que leis constitucionais de liberdade em Cuba são apenas artifícios jurídicos de retórica democrática. Na prática, o que é positivado gera algo totalmente oposto. Aliás, isso não é costumeiro dos regimes totalitários?

O Partido Comunista de Cuba e a liberdade religiosa

É verdade que a Constituição de Cuba proíbe a discriminação religiosa. Contudo, uma constituição é apenas um livro, que - a depender de quem o controla - pode justificar o injustificável. Quem controla a Constituição de Cuba é o Partido Comunista, que também controla a maioria dos aspectos referentes à vida religiosa. O Partido exige que grupos religiosos realizem um registro formal no Ministério da Justiça - de acordo com o Relatório sobre Liberdade Religiosa Internacional de 2019 do Departamento de Estado dos EUA. O Partido rastreia, ataca e intimida com frequência líderes religiosos. O Partido costumadamente restringe a construção de casas de culto e proíbe a realização de cultos em edifícios religiosos que não são oficialmente registrados e controlados pelo governo. O Partido é senhor em Cuba.

Um dado recente: em outubro de 2018, a Conferência de Bispos Católicos Cubanos emitiu uma manifestação pública pedindo igualmente por proteções mais abrangentes à Libertad de religión o creencia (LdRC) na nova Constituição. Após isso, muitas denúncias de perseguição contra líderes religiosos aumentaram. Contudo, como vemos no livro de Puggina, essa perseguição toma formas mais veladas, de difícil documentação. A imprensa e os professores de Cuba, limitados pelo Estado, também não podem fazer muita coisa para mudar a situação.

Líderes religiosos que assumiram um papel de liderança na campanha relataram que a pressão sobre eles permanece intensa. Representantes da Igreja Católica Romana e de igrejas protestantes relataram frequentes visitas e reuniões com agentes da segurança estatal e oficiais do Partido Comunista. As visitas tinham como intenção intimidar os líderes religiosos e torná-los cientes de que estão sob vigilância comunista.

Ainda hoje, os líderes religio-

Pandemia provoca mudança no número de nascimentos e óbitos no Brasil e no Paraná

Conforme informações no Portal da Transparência dos Cartórios de Registro Civil, neste quase um ano e meio de pandemia, com o Covid-19 aumentando em muito o número de óbitos no Brasil, está acontecendo uma coisa inédita que é em algumas regiões do Brasil, o número de óbitos chegando a superar o número de nascimentos.

Neste mês de março, no Estado do Paraná, chegou a atingir a menor diferença da série histórica iniciada no ano de 2003, com 11.854 óbitos para 13.057 nascimentos, diferença de 1.200 registros. Algo ainda mais inédito é quando se pes-



quisa a região Sul do Brasil (Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul), em que morreu mais gente do que nasceu, com 34.731 óbitos para 34.420 nascimentos, números inéditos até então. Pesquisadores entendem

que isso acontece por conta do Corona Vírus, que de certa forma está fazendo a população encolher. Há um caso triste, porém define muito bem esta estatística, um jovem casal que teve o primeiro filho, e a mãe

acometida pelo vírus veio a óbito, porém o bebê nasceu saudável.

Uma pequena família que eram 2 pessoas e com a vinda do bebê, seriam 3, com o óbito da mãe, continuaram sendo apenas duas, com o pai dando um depoimento muito triste: “Na UTI Neonatal eu vi a vida surgindo e na UTI covid, eu vi a morte...”

Infelizmente como a pandemia está longe do fim, isso tende a permanecer ou até aumentar.

Estes são números oficiais, tirados do Ministério da Saúde. A população está encolhendo, infelizmente. Um sofrimento muito grande e ainda tudo está descontrolado.

Militares da Marinha ajudam na fiscalização em Porto Rico e Porto São José

Já estão na cidade de Porto Rico os militares da Marinha que irão realizar a fiscalização em embarcações que estiverem navegando nas águas do Rio Paraná em Porto Rico e Porto São José. É mais um reforço na fiscalização que está sendo intensificada durante os finais de semanas em toda a cidade contra a propagação do covid19.

Os militares estarão verificando a documentação do

condutor e da embarcação, a utilização dos equipamentos de segurança, como coletes salva-vidas. Também é verificado o número de pessoas na embarcação, que não pode ultrapassar a capacidade indicada pelo fabricante.

Os militares também estarão utilizando o etilometro na fiscalização, o popular bafômetro, para pegar possíveis condutores embriagados. As motos-aquáticas também serão abordadas



para a fiscalização. Lembrando que é proibida a prática de manobras próximo a orla.

As rampas náuticas estarão abertas durante todo o final de semana, é será cobrado dos

condutores e passageiros das embarcações o uso da máscara de proteção. Não será tolerado nenhum tipo de aglomeração nos espaços público e privados. (fonte: Ass. Pref. Porto Rico).

Projeto de Regularização Fundiária é debatido na Câmara e deputada Aline Sleutjes defende sua aprovação

Uma proposta sobre regularização fundiária foi debatida em audiência pública realizada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados. Presidente do colegiado, a deputada paranaense Aline Sleutjes (PSL), afirmou que a proposta trará autonomia e segurança para o produtor. No evento, foi discutido o projeto de lei que estabelece critérios para a regularização fundiária (PL 2633/20). A autoria do projeto é do deputado federal Zé Silva (Solidariedade-MG).

As regras, segundo a proposta são restritas a áreas ocupadas até julho de 2008 com até seis módulos fiscais - unidade fixada para cada município pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), que varia de 5 a 110 hectares para realização de vistoria remota.

Presidente da Comissão de Agricultura, a deputada Aline Sleutjes (PSL-PR) afirmou que o limite de seis módulos fiscais é pouco. “Precisamos manter a premissa de que 15 módulos fiscais é o ideal”, defendeu. “Área no Brasil de até 15 módulos fiscais é considerada média, segundo a Lei 8.629/93 que determina que área com até 15 módulos fiscais é determinada média, e não grande. A regularização fundiária está sendo justamente nesse prisma do pequeno e do médio. Precisamos aprovar, ainda neste semestre, essa importante matéria para o Brasil.”

Segundo o relator da matéria, deputado Bosco Saraiva (Solidariedade-AM), a proposta vai melhorar a vida de muitas famílias. “Que o projeto valorize a tecnologia e possa ajudar o Incra a cumprir seu papel; o sensoriamento pode beneficiar imediatamente os pequenos produtores”, declarou.

O presidente do Incra, Geraldo Melo Filho, foi um dos participantes e falou sobre os vários aspectos que devem ser levados em conta ao se tratar

da regularização fundiária. “As questões ambientais e econômicas são extremamente importantes, mas não podem ser analisadas isoladamente.”

A titulação é muito mais do que um documento. Com o título da terra nas mãos, é possível ter acesso a políticas para aumentar a produção para além da subsistência e elevar os assentados a um patamar de inclusão produtiva. Segundo o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), mais de 970 mil famílias em todo o Brasil não possuem a titulação e, por isso, não têm acesso a políticas públicas de estímulo à produção, como o crédito rural.

Fernando Henrique Kohlmann Schwanke, Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, destacou que 77% dos estabelecimentos rurais se referem a agricultura familiar brasileira. “Este tema é fundamental para a agropecuária brasileira, para o futuro do nosso país, para a produção de alimentos. O Ministério da

Agricultura definiu uma estratégia que nós acreditamos ser que possa manter as políticas públicas que desenvolva este público importante dentro de um contexto social e político na agropecuária brasileira. A agricultura familiar representa, de acordo com o último censo realizado em 2017, 77% dos estabelecimentos rurais do Brasil”, disse.

“Este debate é muito rico e importante para a população brasileira. A regularização fundiária irá ajudar milhões de brasileiros que estão cultivando nas suas terras sem garantia nenhuma. Nós precisamos dar autonomia ao produtor, para que ele possa ter direito a linhas de crédito melhorando seus equipamentos, casas, e mantendo a sua família com dignidade e condições em sua área”, complementou Aline em sua fala.

dos continuam a reclamar da autoridade concedida ao governo em geral sobre a liberdade religiosa, mas especialmente ao Escritório de Assuntos Religiosos (EAR), que nada mais é do que um braço do Comitê Central do PCC sobre todas as associações e grupos religiosos. O EAR possui uma concessão única de autoridade direta e arbitrária do PCC sobre todas as atividades religiosas e assuntos internos do país.

A Constituição Cubana é Comunista

Em tese, a Constituição de Cuba estabelece garantias básicas e específicas no que concerne à liberdade religiosa. Não é possível negar isso. Entretanto, tais liberdades são limitadas pela condição de que a preservação do socialismo e do comunismo tenham precedência sobre todos os demais direitos. Por exemplo: o artigo 8º da Constituição afirma que “o Estado reconhece, respeita e garante a liberdade religiosa”,

depois, o Artigo 55 assevera que “O Estado, que reconhece, respeita e garante a liberdade de consciência e religião, também reconhece, respeita e garante a liberdade de todo cidadão de mudar de crença religiosa ou de não ter crença alguma, bem como de professar, dentro dos limites da lei, o culto religioso de sua preferência. A lei regula a relação do Estado com as instituições religiosas.”

Porém - lembre-se de Vayko - os direitos garantidos pelos Artigos 8 e 55 são posteriormente qualificados no Artigo 62, que prescreve que “nenhuma liberdade reconhecida pode ser exercida contra a existência e os objetivos do Estado socialista e contra a determinação da nação de construir o socialismo e o comunismo.” Isso significa que os objetivos do estado socialista e comunista estão acima do direito humano fundamental de liberdade religiosa.

Não bastasse essa dimensão de controle espiritual externo do

Partido sobre os cubanos, a cláusula do código penal (Capítulo 4, Artigo 206) limita ainda mais a espiritualidade. Denominada “Abuso da Liberdade de Culto”, ela prevê a “pena de reclusão, de três meses a um ano, de qualquer um que [...] tendo abusado da liberdade de credo garantida a todos pela Constituição, põe crenças religiosas em conflito com os objetivos da educação, os deveres do trabalho, a defesa armada da nação, a reverência de seus símbolos ou quaisquer outras disposições contidas na Constituição [...]”.

Se há alguém que ainda diz ser à favor dos direitos humanos, da liberdade religiosa ou que se considera um cristão, mas apoia o regime comunista em Cuba, não entendeu um dos elementos (direito, liberdade e cristianismo), não entendeu o princípio marxista e ateu do regime (comunista) ou não compreendeu nenhum dos assuntos mencionados! É como

Puggina cravou: “Existem, de fato, coisas inconcebíveis. Uma delas é ser cristão-marxista. É perfeitamente possível ser cristão, é perfeitamente possível ser marxista, mas resulta impraticável assumir, ao mesmo tempo as duas condições. [...] Não deixa de ser sintomático que essa mancebia espiritual acabe sendo assumida, sempre, por alguns cristãos e jamais pelos marxistas. Em vez de estes encontrarem Cristo, são aqueles que se deixam seduzir por Marx, numa espécie de perversão da conversão, [...] não faz sentido aos cristãos se enfeitarem com o adjetivo marxista quando o próprio Cristo e seus seguidores são rejeitados como ópio do povo pelos discípulos do velho Karl. Se não por coerência, ao menos por dignidade e respeito a tantos mártires, essa conjugação absurda deveria ser refugada pelos cristãos.”



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefones/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021 - (RP)
PROCESSO Nº. 95/2021

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SESA 868/2020 E 773/2019.

Mandaguauçu, 7 de abril de 2021
Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Acompanhamento Social do Fundeb do Município de Itaguajé

ATA Nº 001/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ/ESTADO DO PARANÁ CEP 86670-000.

Em uma das salas de reuniões no Departamento Municipal de Educação na Rua Almirante Alves de Almeida, nº 865, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP 86670-000, os representantes indicados pelo Poder Executivo, representantes dos professores da educação básica pública do município, representantes dos diretores das escolas básicas públicas do município, representantes dos servidores técnicos administrativos das escolas básicas públicas do município, representantes dos pais/responsável de alunos da educação básica do município, representantes dos estudantes da educação básica pública do município, representantes do conselho municipal de educação e representantes do conselho tutelar, os titulares e suplentes que serão nomeados em Decreto do Executivo Municipal ao Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB ainda neste mês de março de 2021, deliberaram sobre a nomeação do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal Fundeb, que também será incluído no Decreto de que se fala acima e as assinaturas abaixo demonstram a aceitação e indicação dos conselheiros, cada um com os seus segmentos previstos em legislação vigente, Lei Federal 14.113 de 25/12/2020 e Lei Municipal 1.161/2021.

Titular escolhido: Daiana Bertazzo Machado como presidente e Naila Figueiredo Pinaffi como Vice-Presidente; com respectivos segmentos que representam, a posse se dará quando da data de publicação do Decreto que nomeará todo o conselho e estes respectivos cargos, que deverá constar do Executivo Municipal.

Itaguajé, 31 de Março de 2021.

- JESSICA TEIXEIRA DA SILVA
ZELIA MARIA RAMOS DA SILVA
CLEIDE MARIANO FIGUEIREDO
MONICA SAMPAIO DE MOURA
DEVANIR ALVES RIBEIRO
CIRLEIA ALVES FERREIRA
ALICE ELIZETE OMODEI PACHECO
ANGELA NOGUEIRA RIBEIRO
FLAVIA FELIX DE SOUZA
TANIA MARIA DA SILVA
NADIR ARAUJO DOS SANTOS
MARIA CARLA DE SOUZA
VANIA GONÇALVES AMORIM
TATIANA NERIS
JUNDI LOPES
EDSON JOSE DE OLIVEIRA
DAIANA BERTAZZO MACHADO
NAIARA DOS SANTOS SILVA
NAILA FIGUEIREDO PINAFFI
ANDRESSA DE CARVALHO SILVA
CLEBER MONFRE DOS SANTOS
TAMILA ANTUNES COSTA

Sem nada mais a constar esta ATA será assinada por todos os presentes, após lida e aprovada.
[Signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista 101 - Centro - CEP: 87100-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rb@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1992
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

EDITAL Nº 007/2021

O Sr. Manoel Rodrigo Amado, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o resultado do concurso Público Municipal nº 001/2019 de 18/03/2019.

CONVOCA

Os candidatos aprovados a seguir relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura de Ourizona-PR, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de submeter-se ao processo admissional, munido dos seguintes documentos:

- a) Uma foto 3x4 recente
b) fotocópia da cédula de identidade
c) fotocópia da reserva
d) fotocópia do cartão CPF
e) fotocópia do título de eleitor e comprovante da última eleição
f) fotocópia da certidão de casamento ou nascimento
g) fotocópia da inscrição no PIS/Pasep e Carteira de Trabalho (frente e verso)
h) fotocópia do cartão de vacinação e declaração do posto de saúde constando a vacinação em dia
i) fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
j) fotocópia do cartão de vacinação dos filhos menores de 4 anos
k) certidão de antecedentes criminais (fornecido pelo Fórum)
l) fotocópia do comprovante de residência
m) Comprovante de escolaridade (Certificado de Conclusão do Curso) e Registro no Conselho de Classe (quando for o caso)
n) Atestado Médico de boa saúde física e mental que será arquivado pelo Departamento de RH e realizado na Alfa Saúde Ocupacional
o) Preencher, no ato da entrega dos documentos acima, as seguintes declarações fornecidas pelo RH: Declaração Negativa de Acumulação de Cargo Público e Declaração de Bens.
p) Nº. da conta corrente: Banco do Brasil ou Sicredi

Table with 4 columns: Inscr., Cargo, Candidato, Clas.
376079 Médico Luiz Miguel Mateus Sandin 6º
374705 Motorista Josue Akatsu 4º

Paço Municipal de Ourizona, 20 de abril de 2021.

MANOEL ROBRIGO AMADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENEIRO, 1022
81646-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-0101 - (44) 3463-6100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº 057/2021 de 20 de abril de 2021.

Nomeia os membros representantes da área Governamental e não Governamental para o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO para mandato referente ao biênio 2021/2023.

O Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Municipal nº 1.467/04 de 22 de novembro de 2004, DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, referente ao biênio 2021/2023 os seguintes membros:
ÁREA GOVERNAMENTAL.

1 - Secretária Municipal da Criança e Desenvolvimento Social

Titular: Lílian Freire de Oliveira
Suplente: Carolina Teixeira Esteves

2 - Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Marcos Haruo Endo Júnior
Suplente: Edimar Bertoni

3 - Secretária Municipal de Saúde

Titular: Euzébio Franco de Lima Júnior
Suplente: Izabel Cristina Galdino

4 - Secretarias Municipal de Educação e Cultura

Titular: Ana Maria Roque
Suplente: Milene Domingues da Silva

5 - Secretária Municipal de Administração e Finanças

Titular: Larissa Gomes Campolim
Suplente: André Luiz Moron

ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL

1 - Associação dos Vicentinos de Paranacity

Titular: Laércio Natalino dos Santos
Suplente: Francisco Alves dos Santos Neto

2 - Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família - APMIF

Titular: Sumair Marraffo
Suplente: Thayná Cristina de Oliveira Nunes

3 - Associação da Terceira Idade de Paranacity

Titular: Marlucci Telécio
Suplente: Zélia Santa Rosa Pinheiro da Cruz

4 - Usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos-SCFV

Titular: Madalena Stefano
Suplente: Juvénia Veloso de Paula

5 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranacity

Titular: Ilton Irineu da Silva
Suplente: Nilson dos Santos Ribeiro

DIRETORIA EM EXERCÍCIO DURANTE O BIÊNIO 2021 - 2023:

PRESIDENTE: Sumair Marraffo
VICE-PRESIDENTE: Marlucci Telécio
SECRETARIA: Lílian Freire de Oliveira
VICE-SECRETARIA: Madalena Stefano

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranacity, em 20 de abril de 2021.

Waldemar Naves Côcco Júnior
Prefeito Municipal



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.680-000
(44) 3321-1200
CNPJ: 76.978.326/0001-03

Decreto Municipal nº 210/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marcos José Consalter de Mello, Prefeito do Município de Colorado - Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela pelo artigo 56, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal n.º 2189/2007.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído a Diretoria do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Colorado, com a seguinte composição:

- Diretora: Sônia Aparecida Sanches de Souza
Secretário: Alessandra Catarina Dias
Tesorero: Fábio Comossato

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO DE COLORADO



Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 066 DE 20 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO 001/2020 - PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA.

SIDNEI FRAZZATO, Prefeito Municipal de Paranapoema - PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO EM 27 de DEZEMBRO DE 2020, através do Decreto Municipal de nº 125, publicado como determinado em Lei;

Considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;

Considerando a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;

Considerando o pedido de exoneração protocolado em 15 de abril de 2021, objeto do decreto municipal nº 065 de 20 de abril de 2021;

Considerando a essencialidade da prestação dos serviços de farmacêutico e necessidade imperiosa de sanar a ausência de funcionário efetivo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para os cargos de abertos no edital de concurso público nº 01/2020 e edital de classificação e resultado final nº 023/2020, do Município de Paranapoema - PR, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público Homologado pelo Decreto Municipal nº 125 de dezembro de 2020, os seguintes Candidatos:

1 - PROFESSOR

Table with 3 columns: Classificação, Nº da Inscrição, Nome
2, 5444, Talita Fernandes Brás Soares

Art. 2º Ficam desde já convocados as pessoas acima indicadas para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto a apresentarem-se na Sede da Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração, localizada na Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216, Centro de Paranapoema - PR, no horário das 13h00 às 16h00, em dias úteis, para efeito de serem empossados no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos/constantes exigidos no item 9 do Edital do Concurso 001/2020 e Legislação Municipal Vigente.

Art. 3º O não comparecimento do Servidor nomeado ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos no Artigo anterior, implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º Os candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Paranapoema - PR, inclusive quanto as atribuições e vencimentos nesta Legislação estabelecida, bem como constante no Anexo I do Edital de Concurso de nº 001/2020.

Art. 5º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em todo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS 20 DE ABRIL DE 2021
Sidnei Frazzatto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná
Exercício: 2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2021

DATA: 16/04/2021 PROTOCOLO: 37 / 2021 PROCESSO: 37

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: NELSON DONIZETE ROQUE
CNPJ: 28.017.743/0001-93 Ins. Estadual: ISENTO
Endereço: SANTO ANTONIO, 1155
Bairro: Cidade: Paranacity - PR CEP: 87.660-000
Telefone:

OBJETO
AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTO BOMBA PARA POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE ASSENTAMENTO MAF DE DEUS NESTE MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA
Considerando a solicitação do Departamento de Agricultura em anexo proposta comercial, considerando a realização de pesquisas de preços atestando os valores de contratação refletir aos praticados no mercado, considerando haver saldo orçamentário suficiente, conforme atestado pela Divisão de Contabilidade, considerando Parecer da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica optaram por ser dispensável a realização de licitação nos termos do artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93.

DESPESA
Programática Fonte Descrição
1101420606001121054490320000 1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Table with 7 columns: Lot, Ord, Item, Descrição, Unidade, Qtde, V. Unitário, V. Total
Total: 8.500,00

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

Lucimar de Souza Moraes
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi n.º 270 - Centro - Fone: (44) 3245-2312

e-mail:socialmgcu@hotmail.com - CEP 87.160.000

Mandaguauçu - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 06/2021

SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas do 2º Semestre de 2020 do repasse do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 928, de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 2049/2018 e, considerando a deliberação realizada em 20 de abril de 2021, através do aplicativo WhatsApp,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Prestação de Contas do referente ao 2º Semestre de 2020 do repasse do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I - para o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 20 de abril de 2021.

HELENA DE OLIVEIRA DE SOUZA BANDEIRA
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi n.º 270 - Fone: (44) 3245- 2312

e-mail:socialmgcu@hotmail.com - CEP 87.160.000

Mandaguauçu - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 07/2021

SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas do 2º Semestre de 2020, repasse do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 928, de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 2049/2018 e, considerando a deliberação realizada em 20 de abril de 2021, através do aplicativo whatsapp,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Prestação de Contas do 2º Semestre de 2020, repasse do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 20 de abril de 2021.

HELENA DE OLIVEIRA DE SOUZA BANDEIRA
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi n.º 270 - Fone: (44) 3245- 2312

e-mail:socialmgcu@hotmail.com - CEP 87.160.000

Mandaguauçu - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 08/2021

SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas Parcial, repasse do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - Incentivo Benefício Eventual Covid-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 928, de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 2049/2018 e, considerando a deliberação realizada em 20 de abril de 2021, através do aplicativo whatsapp,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial, repasse do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) - Incentivo Benefício Eventual Covid-19.

Art.2º - Aprovar o saldo em conta no valor de R\$ 4.596,74 (quatro mil e quinhentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos) para ser utilizado em vulnerabilidade temporal.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 20 de abril de 2021.

HELENA DE OLIVEIRA DE SOUZA BANDEIRA
Presidente do CMAS

**Prefeitura do Município de Mandaguçu**
 ESTADO DO PARANÁ
 Paço Municipal "Hiro Vieira"
 Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-1122
 CNPJ 76.279.975/0001-62
 www.mandaguconline.com.br/prefeitura
DECRETO Nº 7665, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Súmula: Regulamenta o regime e escala de plantão a ser observado pelas farmácias, drogarias, drogstores e demais estabelecimentos que comercializem medicamentos no Município de Mandaguçu, na forma do artigo 145 da Lei Municipal 1.593/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 145 da Lei Municipal nº 1.593/2007,

DECRETA:

Art. 1º As farmácias, drogarias, drogstores e demais estabelecimentos que comercializem medicamentos no Município de Mandaguçu deverão observar e cumprir uma escala que garanta a inintermissão do serviço com no menos dois estabelecimentos de plantão, podendo ser revista e alterada conforme interesse e consenso da maioria dos participantes.

Art. 2º Deverá ser dada ampla publicidade aos plantões, afixando-se comunicados de fácil e ampla visualização nos hospitais, postos de saúde e demais unidades de saúde informando a respectiva escala.

Art. 3º Os estabelecimentos que não estiverem de plantão observarão o horário diferenciado de funcionamento do comércio local, das 8:00 às 23:00 horas, de segundas a sextas-feiras, sábados, domingos e feriados (art. 144, caput, da Lei 1.593/2007).

Art. 4º Os novos estabelecimentos que se instalarem no município deverão se enquadrar à Lei Municipal nº 1.593/2007 e ao presente Decreto, integrando a escala de plantões na ordem sequencial.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 4319/2011 de 28/04/2011.

Paço Municipal "Hiro Vieira", 19 de abril de 2021.

 Antônio Carlos da Silva
 Prefeito Municipal
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

Fones (44) 3256-1133 | (44) 99738-0180

 Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
 CNPJ 95.642.286/0001-15
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021.

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 09/2021, de 22/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **04 de Maio de 2021, às 09:30 horas** no endereço, AV VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO, 72, Ângulo-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 08/2021, na modalidade Pregão.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Aquisição fracionada de pneus, com montagem pelo contratado, para manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da frota da Prefeitura Municipal de Ângulo.

Critério de julgamento: Menor preço por item.**Informações:** Fone: (44) 3256.1133 – e-mail: licitacao@angulo.pr.gov.br

Ângulo, 20 de Abril de 2021.

 Antônio Carlos da Silva
 Prefeito
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**
 Estado do Paraná
 CNPJ 76.279.975/0001-62
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 27/2021**Referência:** Pregão (Eletrônico) nº. 06/2021.**Data de Assinatura do Contrato:** 15/04/2021.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.**CONTRATADO:** MERCADO UNIFLOR EIRELI.**CNPJ Nº:** 35.593.533/0001-09.**ENDEREÇO:** Rua Mimo, nº. 293, Centro, Município de Uniflor, Estado do Paraná, CEP: 87640-000.

Objeto do Contrato: aquisição fracionada de gêneros alimentícios; acessórios e utensílios; higiene, prateleiras e embalagens; hortifrut; limpeza e variedades para atendimento do Departamento de Educação do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 209.757,80 (duzentos e nove mil setecentos e cinqüenta e sete reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/04/2022.**FORO:** Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 15 de abril de 2021.

 José Bassi Neto
 PREFEITO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**
 Estado do Paraná
 CNPJ 76.279.975/0001-62
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 33/2021**Referência:** Pregão (Presencial) nº. 08/2021.**Data de Assinatura do Contrato:** 16/04/2021.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.**CONTRATADO:** MERCADO UNIFLOR EIRELI.**CNPJ Nº:** 35.593.533/0001-09.**ENDEREÇO:** Rua Mimo, nº. 293, Centro, Município de Uniflor, Estado do Paraná, CEP: 87640-000.

Objeto do Contrato: aquisição fracionada de gêneros alimentícios; acessórios e utensílios; higiene, prateleiras e embalagens; hortifrut; limpeza e variedades para atendimento do Departamento de Educação do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 285.930,00 (duzentos e oitenta cinco mil novecentos e trinta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/04/2022.**FORO:** Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 16 de abril de 2021.

 José Bassi Neto
 PREFEITO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**
 PARANÁ - BRASIL
 CNPJ: 76.970.334/0001-50
 RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 (44) 3463-8100 - (44) 3463-8100
 81140-000 / PARANACITY - PR CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2021**CONTRATO Nº:** 080/2021.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.**CONTRATADO:** CAROL DISTRIBUIDORA - EIRELI.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE "MATERIAL DE EXPEDIENTE" PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

DO VALOR: R\$ 4.950,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

DA FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS EMPENHO DAS NOTAS FISCAIS.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.**DO FORO:** ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 14 DE ABRIL DE 2021.

 WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**
 PARANÁ - BRASIL
 CNPJ: 76.970.334/0001-50
 RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 (44) 3463-8100 - (44) 3463-8100
 81140-000 / PARANACITY - PR CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021
PROCESSO COMPRA Nº 054/2021**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MEI.**

O Município de Paranacity, Estado do Paraná, torna público o Edital de Pregão Presencial nº 013/2021. Critério: "Menor preço por item". Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento dos usuários da Unidade de Pronto Atendimento e dos Postos de Saúde em situação de risco, agravos à saúde, doenças crônicas e/ou graves, que por situações específicas lhes são prescritos medicamentos não constantes do elenco básico, com entrega imediata. Data de realização do certame 06/05/2021, às 08h45min protocolo dos envelopes e na mesma data às 09h00min abertura dos trabalhos. Para melhores informações, favor dirigir-se à Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pedro Paulo Venerio, 1022 – Paranacity – Pr, ou pelo telefone (44) 3463-8100, ou pelo site: www.paranacity.pr.gov.br – link portal transparência/processo licitatório ou ainda pelo e-mail licitacao@paranacity.pr.gov.br. Paranacity, 19 de abril de 2021.

 Waldemar Naves Cocco Junior
 Prefeito Municipal
EXTRATO DE TERMO RESCISÃO CONTRATO

Termo Aditivo de: Rescisão Contratual
Processo Administrativo
Modalidade: chamamento público nº 003/2021
Contrato nº: 014/2021

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de enfermagem e técnico em enfermagem para o atendimento ao estado de emergência da situação epidemiológica, no Município de Paranacity – PR

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranacity – PR.**Contratado:** LETICIA TAVARES DAMACENO**Data da Rescisão:** 15/03/2021

Paranacity, 19 de abril de 2021.

 WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
 Prefeito Municipal
EXTRATO DE TERMO RESCISÃO CONTRATO

Termo Aditivo de: Rescisão Contratual
Processo Administrativo
Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2020
Contrato nº: 095/2020

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para realização de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Paranacity – PR

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranacity – PR.**Contratado:** CAIUÁ CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI**Data da Rescisão:** 07/04/2021

Paranacity, 19 de abril de 2021.

 WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
 Prefeito Municipal
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA Nº 053/2021
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021
RATIFICADO o presente processo de dispensa de Licitação, conforme Parecer Jurídico e despacho exarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e conforme amparo legal no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
Amparo Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei de 8.666/93
Ordenador da Despesa: WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Contratado: BRAZ DA SILVA MOLINA & CIA LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da NF/fatura e efetiva entrega dos serviços.
Vigência: 12 (doze) meses

Item	Descrição	Preço Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL E ELABORAÇÃO DO PLANO DE ENCERRAMENTO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO CEMA Nº 094/2014 NO MUNICÍPIO DE PARANACITY – PARANÁ.	R\$ 17.500,00
TOTAL		R\$ 17.500,00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para requerimento de autorização ambiental e elaboração do plano de encerramento e recuperação ambiental da área de disposição final de resíduos sólidos nos moldes da resolução CEMA nº 094/2014 no município de Paranacity – Paraná.

Paranacity – Pr, 19 de abril de 2021.

 Waldemar Naves Cocco Junior
 Prefeito Municipal
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020.**CONTRATO Nº. 040/2020****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.**CONTRATADO:** H.I.S. OKUHARA LTDA - EPP.

DO OBJETO: RETIFICA-SE A CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA ACRESCER A QUANTIDADE DE 25% (VINTE E CINCO) POR CIENTO, NOS ITENS Nº 01, 54 E 57, E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM VALORES CONSTANTES DA TABELA CISAMUSEP, CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

DO PRAZO: FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL E NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES, A VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 16/04/2021 COM VENCIMENTO FINAL EM 16/04/2022.

DO VALOR: R\$ 308,00 (TREZENTOS E OITO REAIS).

PARANACITY, PR, 16 DE ABRIL DE 2021.

 WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**
 Estado do Paraná
 Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
 CNPJ 76.970.359/0001-53
 www.itaguaje.pr.gov.br
DECRETO Nº. 057/2021

DESIGNA O SR. RAFAEL MACHADO FERNANDES PARA OCUPAR A DIRETORIA DE TURISMO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso I, letra "O" do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o senhor Rafael Machado Fernandes, Diretor de Cultura e Esportes, nomeado pelo Decreto nº. 026/2020, para responder pelas ações da Diretoria de Turismo pertencente a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, aos 20 dias de abril de 2021.

 CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
 Prefeito Municipal
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**
 ESTADO DO PARANÁ
 C.N.P.J. 76.279.975/0001-62
LEI Nº 1.203, DE 20 DE ABRIL DE 2021

SÚMULA: Autoriza a instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - no Município de Uniflor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR - ESTADO DO PARANÁ - APROVOU E EU, JOSÉ BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Uniflor, o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos, taxas ou autos de infrações em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajustados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além dos acordos adimplentes, inadimplentes e os autos de infrações lançados no exercício de 2020, que se referem à cobrança de exercícios anteriores.

II - possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros mobiliários e imobiliários deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa de Recuperação Fiscal- REFIS será administrado pelo Departamento de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Programa do REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados, monetariamente.

Art. 3º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

PARÁGRAFO ÚNICO - A opção será formalizada a partir de 01 de maio de 2021 a 10 de Agosto de 2021, dentro da escala prevista nesta lei.

Art. 4º - Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados, referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I - PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA:

a) 90% (noventa por cento) para pagamento até 10 de junho de 2021;

II - PARA PAGAMENTO PARCELADO:

a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 04 (quatro) parcelas com adesão até 10 de julho de 2021;
 b) 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas com adesão até 10 de agosto de 2021;
 c) 40% (quarenta por cento) para pagamento até 08 (oito) parcelas, com adesão até 10 de setembro de 2021.

§ 1º - Cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º - Nos débitos já ajustados, e no seu cálculo, para efeito dos benefícios desta lei, serão acrescidos das custas judiciais e diligências.

Art. 5º - Após o vencimento dos débitos renegociados pelo REFIS, as parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e demais acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 6º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretirável do débito expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, diligências e honorários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte ao pagamento regular dos débitos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Departamento de Cadastro e Tributação Municipal, ou pagamento a vista através de guia própria dos débitos, emitidos também pelo Departamento de Cadastro e Tributação Municipal.

Art. 8º - O contribuinte será excluído do REFIS, quando ocorrer atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, por mais de 30 (trinta) dias corridos, cancelando-se o benefício, ficando sujeito a quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo da dívida, multas, juros e atualização monetária, a partir do seu inadimplimento, considerando os pagamentos efetuados, apropriando-se os mesmos para amortização no débito original.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIFLOR, 20 DE ABRIL DE 2021.

 José Bassi Neto
 - PREFEITO MUNICIPAL -
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

Fones (44) 3256-1133 | (44) 99738-0180

 Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
 CNPJ 95.642.286/0001-15
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 09/2021

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 09/2021, de 22/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **06 de Maio de 2021, às 09:30 horas** no endereço, AV VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO, 72, Ângulo-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 09/2021, na modalidade Pregão.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Registro de preços para aquisições fracionadas de materiais odontológicos para manutenção dos atendimentos realizados no Núcleo Integrado de Saúde de Ângulo.

Recebimento das propostas: Até às 09:20 do dia 06 de Maio de 2021.

Critério de avaliação: Menor preço por item.

Informações: Fone: (44) 3256.1133 - e-mail: licitacao@angulo.pr.gov.br

Ângulo, 20 de Abril de 2021.

 ANTONIO CARLOS DA SILVA
 Presidente da Comissão de Licitação
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**
 Estado do Paraná
 CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
 Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - CENTRO
LEI Nº 1172/2021, DE 20 DE ABR



RESOLUÇÃO Nº. 004/2021 – CMAS DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Approva o Plano de Ação e de Aplicação da Associação Comunitária de Proteção aos Idosos de Colorado – ACPIC

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 2021, com fundamento na Lei Municipal nº 2.618, de 30 de abril de 2014 e alterações pela Lei Municipal nº. 2.824/2019.

Considerando a Programação nº 410590420190001 que libera o valor de R\$ 75.000,00, através de Emenda Parlamentar para a Entidade de Acolhimento Institucional de Longa Permanência Associação Comunitária de Proteção aos Idosos de Colorado – ACPIC, e;

Considerando a Resolução Nº 015/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social de 27 de Dezembro de 2019;

RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e de Aplicação da Associação Comunitária de Proteção aos Idosos de Colorado – ACPIC.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Colorado, 20 de abril de 2021.

Roseli Messias da Silva Presidente do CMAS



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 32/2021

Referência: Pregão (Presencial) nº. 07/2021. Data de Assinatura do Contrato: 16/04/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA UNIFLOR LTDA – ME.

CNPJ Nº: 02.334.968/0001-80.

ENDERECO: Avenida das Flores, nº. 283, Centro, Município de Uniflor, Estado do Paraná, CEP: 87640-000.

Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDIMENTO DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR.

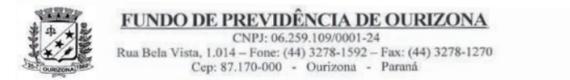
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 150.620,00 (CENTO E CINQUENTA MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/04/2022.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 16 de abril de 2021.

José Bassi Neto PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

Contratante: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. Contratada: ELICENA COLAUTO MORI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA AUXILIAR NO PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS DAIR, DPIN, DIPR NO SISTEMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CADPREV-WEB), ALEM DE RESPONDER CONJUNTAMENTE COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OURIZONA AS DEMANDAS RECEBIDAS, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DOS DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, ATRAVÉS DO SISTEMA GESCON E DEMAIS SISTEMAS.

Duração: 12 MESES. Valor: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

Data da Assinatura: 20 de abril de 2021.

Ourizona-PR, 20 de abril de 2021.

ANDREIA CARLA GUESSO MINELLI Presidente do RPPS

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE OURIZONA, DISPENSA DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo, Processo de Licitação, Data do Processo.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 2/2021
b) Licitação Nº: 2/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 20/04/2021
e) Data da Adjudicação: 20/04/2021
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na área dos Regimes Próprios de Previdência Social, para auxiliar no preenchimento dos Demonstrativos DAIR, DPIN, DIPR no sistema da Previdência Social (CADPREV-WEB), além de responder conjuntamente com o Fundo de Previdência de Ourizona as demandas recebidas, de

Table with columns: g) Fornecedores e Itens Vencedores, Qtd de Itens, Média Desconto (%), Total dos Itens

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ourizona, 20 de Abril de 2021.

Andréia Carla Gussio Minelli Presidente RPPS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 - PMO

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR. Contratada: RP COMERCIAL LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS A SEREM UTILIZADOS NA GRAVAÇÃO DE AULAS REMOTAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Duração: 31/12/2021. Valor: R\$ 14.222,40 (Quatorze mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

Data da Assinatura: 16 de abril de 2021. Ourizona-PR, 16 de abril de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO Prefeito Municipal

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, PREGÃO ELETRÔNICO, Processo Administrativo, Processo de Licitação, Data do Processo.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 40/2021
b) Licitação Nº: 7/2021-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 16/04/2021
e) Data da Adjudicação: 16/04/2021
f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS A SEREM UTILIZADOS NA GRAVAÇÃO DE AULAS REMOTAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Table with columns: g) Fornecedores e Itens Vencedores, Qtd de Itens, Média Desconto (%), Total dos Itens

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ourizona, 16 de Abril de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021-UASG 987729

A Prefeitura Municipal de Ourizona-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 04 de maio de 2021, às 08:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E EXPEDIENTE PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 08:00 horas do dia 04 de maio de 2021, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Edital na íntegra poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, no horário normal de expediente, na Rua Bela Vista, 1014, centro e pelo site www.ourizona.pr.gov.br, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona, 20 de abril de 2021

Andréia Carla Gussio Minelli Pregoeira



RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Approva o Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social (PPAS I) referente a 2021 do município de Santa Inês - Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Santa Inês - Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 428/2017 de 23 de Junho de 2017 e,

Considerando Orientações do Sistema Fundo a Fundo (SIF) Nº 002 de 12 de Fevereiro de 2021; Considerando a plenária realizada no dia 19 de Abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social (PPAS I) referente a 2021 do município de Santa Inês - Paraná.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, 19 de Abril de 2021.

Luciana Mindóia da Silva Presidente do CMAS



RESOLUÇÃO Nº 003/2021

Súmula: Aprova a Prorrogação do Plano Municipal do Idoso do até 2022 do município de Santa Inês - Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) de Santa Inês - Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere Lei Municipal Nº 408/2016 e,

Considerando a plenária realizada no dia 20 de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prorrogação do Plano Municipal do Idoso do até 2022 do município de Santa Inês - Paraná.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, 20 de Abril de 2021.

Edson dos Santos Moreira Presidente do CMDI



Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 065/2021

SÚMULA: Exonerar a pedido a Senhora LAIS SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, do Cargo de FARMACEUTICA, e dá outras providências.

SIDNEI FRAZZATO, Prefeito do Município de Paranapoema-Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

ART. 1º - Fica EXONERADA a pedido a Senhora LAIS SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, inscrita no CPF Nº 064.065.989-62 e C1 RG: Nº 9.825.870-2 PR, do Cargo de FARMACEUTICA, a partir de 15 de abril de 2021.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 035/2021 de 12 de fevereiro de 2021.

Gabinete da prefeita Municipal de Paranapoema, estado do Paraná, 20 de abril de 2021.

Sidnei Frazatto PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 067/2021

SIDNEI FRAZZATO, Prefeito do Município de Paranapoema -Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito a funcionária, MARILU PEREIRA M. LOURENÇO, portadora do CPF Nº 488.625.419-53, RG Nº 3.014.83 PR, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, no período de aquisitivo de 29.08.2016 à 28.08.2017, a partir de 03 de maio de 2021, conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº 144/92, 23 de Novembro de 1992.(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

2021. Paço Municipal de Paranapoema-Paraná em 19 de abril de 2021. Sidnei Frazatto PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.970.375/0001-46

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021-PMSI

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instrutor para oficina de teatro, música e temas do grupo de convivência e fortalecimento de vínculos do cras para realizar 40 horas semanais para o setor da assistência social de Santo Inácio, nos termos do Artigo 49, da Lei nº 8666/93. Santo Inácio Pr. 19 de Abril de 2.021.

CIRO YUJI KOGA Pregoeiro



Câmara Municipal de Flórida ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Consiste a presente errata para corrigir o Extrato de Dispensa de Licitação nº 006/2021, Processo Administrativo nº 008/2021, publicado na data do dia 18/04/2021, edição nº 3309.

Objeto: Aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza a fim de atender as necessidades da câmara municipal de Flórida.

Table with columns: Item, Descrição, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor total

Table with columns: Item, Descrição, Qtd, Marca, Valor Unitário, Valor total

Flórida, 20 de abril de 2021

Adenilson Jorge Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS CNPJ Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR

Decreto nº 17/2021 de 08/04/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das que lhe foram outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 505/2020 de 03/11/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns: Redução, Descrição, Valor

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2021. Bruno Vieira Luvísotto PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 207/2021

Exonerar servidor com cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerado o Sr. MOISÉS FERNANDES DE SOUZA, Portador da cédula de identidade com registro geral nº 3.955.666-9-Pr. e inscrito no CPF nº 558.329.709-34, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor VI, Símbolo CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia dezoito do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Colorado, 19 de abril de 2021.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO Prefeito



SANTO INÁCIO - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2021-FMS DISPENSA Nº 013/2021

- Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO INACIO
Contratado: JOSE ESTEVES JUNIOR 09179408818
Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UBS DO MUNICÍPIO.
Valor do Contrato: R\$-17.580,00 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Oitenta Reais)
Prazo de Vigência do Contrato: 18/12/2021
Foro do Contrato: Colorado - Estado do Paraná.
Data de Assinatura do Contrato: 19/04/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 013/2021-FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2021 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório, referente à Dispensa nº. 013/2021-FMS do tipo menor preço, e expirado o prazo recusar, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

SANTO INÁCIO - PR, 19 de abril de 2021. SUELLEN SFRIRIAN TURCATO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000
DECRETO Nº 038/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre medidas complementares de combate à contaminação pelo COVID-19, em consonância ao Decreto Estadual nº 7.020/2021, e dá outras providências.

CLEBER GERALDO SILVA, Prefeito Municipal de Inajá - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que, lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a competência conferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e classificações dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 6.983/2021 de 26 de Fevereiro de 2021 e 7.020/2021 de 05 de Março de 2021:

DECRETA

Art. 1º - No período compreendido do dia 20 de Abril a 04 de Maio de 2021 as atividades comerciais e as demais existentes no Município de Inajá, seguirão as seguintes normativas, conforme segue:

I

COMÉRCIO EM GERAL PRESTADORES DE SERVIÇOS (ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS): Salão de beleza, barbearias, clínica de estéticas, loja de atacado e varejista e atividades congêneres.

a) Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de Segunda a Sábado das 8h00min às 19h00min, limitando-se em 50% a capacidade máxima de ocupação do local, bem como, observando-se todas as normativas com relação à prevenção de contágio pelo COVID-19.

b) Ficam autorizadas as vendas e comércio ao ar livre.

II

BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, RESTAURANTES ESIMILARES:

a) Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar, de Segunda-Feira à Domingo das 8h00min às 23h00min, não sendo permitido aglomeração de pessoas, ficando sob responsabilidade do proprietário a organização do atendimento.

b) As mesas e cadeiras podem ser colocadas na calçada e dentro do estabelecimento, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesmas.

c) Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel 70% para todos os funcionários e demais pessoas.

III

MERCEARIAS, MERCADOS, SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, FARMÁCIAS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, CLÍNICA MÉDICA ODONTOLÓGICA, LABORATÓRIOS DE LOJAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, E OUTROS CONSIDERADOS ESSENCIAIS CONFORME MEDIDA Nº 027/2021 DO DECRETADO Nº 6.983/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021:

a) Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de Segunda-Feira à Sábado das 08h00min às 19h00min, limitado o atendimento em 50% da capacidade do local, aos Domingos poderão funcionar 08h00min às 12h00min.

b) Aos Domingos poderão realizar vendas assadas.

c) Funcionários e clientes com sintomas gripais não poderão adentrar ao local e deverão ser orientados a procurar a Unidade de Saúde imediatamente.

IV - PADARIAS E CONFETARIAS:

a) Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de Segunda-Feira a Sábado das 06h00min às 18h00min e aos Domingos das 06h00min às 12h00min, desde que, respeitadas as determinações de distanciamento e social, uso de máscaras e álcool 70%.

V - POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LOJA DE CONVENIÊNCIA:

a) Poderão funcionar de Segunda-Feira a Domingo das 6h00min às 20h00min, sendo permitido o consumo de produtos junto a Loja de Conveniência e nas áreas internas e externas do estabelecimento, desde que, respeitadas as determinações de distanciamento e social, uso de máscaras e álcool 70%.

VI - ATIVIDADES RELIGIOSAS:

As atividades religiosas deverão seguir as seguintes determinações:

a) Os templos e igrejas poderão funcionar com 50% da capacidade de recepção de pessoas assadas, desde que, respeitadas as determinações de distanciamento e social, uso de máscaras e álcool 70%.

b) A realização de celebrações com presença de público podem ser realizadas, a qualquer dia da semana, em horário definido pela instituição religiosa, respeitando-se o horário limite de encerramento às 21h00min.

c) Fica recomendada a não entrada de crianças abaixo de 12 anos e idosos acima de 60 anos.

VII

ATIVIDADES DESPORTIVAS, RECREATIVAS, DE LAZER E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA:

a) Fica autorizado o funcionamento de parques, praças, passeios e demais áreas de atividades coletivas ao ar livre.

b) Fica permitida a realização de eventos particulares, familiares sendo permitido, com o número máximo de 30 (trinta) pessoas.

c) Competições esportivas; festas do tipo show, baladas, casamentos, aniversários, continuam proibidos.

d) Atividades ao ar livre com aglomerações (cumping), com 50% da ocupação total do espaço.

e) Aluguel de casas e chácaras e espaços de lazer, ficam autorizados, somente para pessoas residentes no município, com número máximo de 30 (trinta) pessoas.

VIII - ACADEMIAS DE GINÁSTICA:

a) As academias de ginástica poderão funcionar de Segunda a Sábado, das 5h00min às 20h00min, limitando-se o atendimento em 50% da capacidade máxima do local.

IX - DAS AULAS ESCOLARES:

a) Fica autorizada a retomada das atividades curriculares e extracurriculares, na modalidade ensino híbrido a partir do dia 20/04/2021.

b) O retorno das atividades está vinculado ao cumprimento integral do disposto na Resolução 0098/2021 - SESA, podendo ser suspenso a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde.

c) O professor poderá trabalhar com os estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, em pequenos grupos, seguindo a Resolução 0098/2021 - SESA.

d) Todos os professores farão a hora atividade no estabelecimento de ensino em que atua, mediante agendamento com a Direção e Equipe Pedagógica Escolar.

e) É vedada, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico, incluindo-se os esportes coletivos, modalidades de luta, entre outras.

f) O retorno às atividades presenciais, deverá ocorrer de forma escalonada, por faixa etária, iniciando-se pelas turmas com crianças até 10 anos de idade, após uma semana as demais turmas do ensino fundamental.

g) Quanto ao Ensino Infantil, o retorno na forma híbrida somente para os estudantes da faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

X - ACESSO AO RIO E RAMPAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE EMBARCAÇÕES:

a) Fica permitido o acesso às rampas públicas e privadas do Município, as margens do Rio Paranapanema, Córregos e Riachos.

b) Incumbe aos usuários das rampas e aos estabelecimentos (marinas, estabelecimentos de guarda e locação de embarcações), observar e orientar os respectivos clientes que devem ser cumpridas as normas da Legislação Municipal, Estadual e Federal.

c) Os visitantes residentes em outros municípios (localidades) e moradores do município terão acesso às rampas.

d) É permitida a entrada de segunda-feira a domingo somente embarque e desembarque das 09h00min às 19h00min.

Art. 2º - Quaisquer dúvidas oriundas das disposições contidas neste Decreto serão dirimidas, em consonância ao Decreto Estadual nº 7.020/2021, pelo Comitê de Operações Emergenciais - COE, ad referendum pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Em caso de descumprimento de qualquer medida deste Decreto, ficam mantidas as sanções previstas no Art. 4º parágrafo único do Decreto Municipal nº 081/2020 de 13 de Julho de 2020.

Parágrafo único: As atividades fiscalizatórias serão cumpridas por Servidores Públicos Municipais, Autoridades Militares, bem como, por outros que sejam contratados por força de enfrentamento ao combate à contaminação pelo COVID-19.

Art. 4º - Fica ratificada a importância e obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, o distanciamento social e a disponibilização de álcool gel ou 70% nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas, e demais atividades, bem como, as recomendações sanitárias de forma a coibir a contaminação pelo COVID-19.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 2021.

Cleber Geraldo da Silva
CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR

AVISO DE PRORROGAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Santa Inês -PR, Sr. João Candido Carvalho, comunica aos interessados no Edital de Pregão Presencial Nº 08/2021 que será prorrogada a data de abertura do processo, para possíveis correções das especificações dos itens do Edital.

Portanto a seção de abertura que seria no dia 22 de Abril de 2021 passa a ser dia 04 de maio, no mesmo local, às 09h00min.

Santa Inês, 19 de Abril de 2021

João Candido Carvalho
JOÃO CANDIDO CARVALHO
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 10/2021

O Município de Santa Inês, através do seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 04 de maio de 2021, às 14h00min no endereço, Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 10/2021, na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.

Objeto da Licitação:

Registro de preços objetivando a compra de equipamentos e mobiliário para esta municipalidade.

Santa Inês, 20 de Abril de 2021.

João Candido Carvalho
JOÃO CANDIDO CARVALHO
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2021

CONTRATO Nº 17/2021

PROCESSO Nº 28/2021

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CONTRATADO: VALDIR SOSSAI - ASSISTENCIA TÉCNICA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para conserto de equipamentos odontológicos.

Valor: R\$ 11.234,24 (Onze mil, duzentos e trinta e quatro e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.06.10.301.0011.2.109	MANTER OS SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.

FORO: Comarca de Mandaguá - Estado do Paraná.

DATA: 19 de abril de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2021

CONTRATO Nº 16/2021

PROCESSO Nº 30/2021

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CONTRATADO: CBR CONSULTORIA BRASILEIRA DE RODOVIAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoramento técnico e apoio a fiscalização para verificação e emissão de relatório técnico da qualidade dos serviços executados e As Built do trecho compreendido entre a estaca 24+10 e estaca 120+00, em uma extensão de aproximadamente de 1.930m (um mil, novecentos e trinta metros) da obra de manutenção e conservação no trecho da estrada municipal NT 403 - Estrada Copacabana, localizada no Município de São Jorge do Ivaí-Pr.

Valor: R\$ 25.019,48 (Vinte e cinco mil, noventa e quatro e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.01.26.122.0003.2.022	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Urbanismo
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de terceiro - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato do contrato.

FORO: Comarca de Mandaguá - Estado do Paraná.

DATA: 19 de abril de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2021

CONTRATO Nº 15/2021

PROCESSO Nº 21/2020

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CONTRATADO: TRINDADE E SAGATO SERVIÇOS MEDICOS S/5

contrato tem por objeto a contratação dos serviços remanescentes da Ata de Registro de Preços em epígrafe, considerando que não foi adquirido a totalidade dos serviços dentro do prazo do registro e diante da necessidade da prestação dos serviços, a qual seja: Serviços de consulta e demais procedimentos ambulatoriais na especialidade de pediatria, a serem prestados juntos a Unidade Básica de Saúde, com o intuito de atender as crianças de São Jorge do Ivaí, compreendendo:

Descrição	Und.	Quantidade Remanescente da Ata de Registro de Preços nº 06/2020	Valor unit.	Valor total
PEDIATRIA - CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	CST	1.037	R\$ 70,00	R\$ 72.590,00

Valor: R\$ 72.590,00 (setenta e dois mil, quinhentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.06.10.301.0011.2.101	Manter os Serviços Gerais de atendimento à Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021.

FORO: Comarca de Mandaguá - Estado do Paraná.

DATA: 14 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES
Estado do Paraná
Exercício: 2021
TERMO DE DISPENSAD E LICITACÃO 6/2021

DATA: 19/04/2021 PROTOCOLO: / PROCESSO: 19

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES

CONTRATADO(A):
Fornecedor: RETEMA FERRASHOPPING-FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 04.956.246/0001-92 Ins. Estadual: 902550180
Endereço: AV. COLOMBO, 7266
Bairro: ZONA 07 Cidade: MARINGÁ - PR CEP: 87.020-001
Telefone:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA INES-PR

DESPESA:
Programática: 0800515452001020794490520000 Fonte: 1000 Descrição: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	1	21861	Motobomba gas 4.1 auto esc 3 twp 80 esp-06.5 hp perda manual vazão máxima 60 03/h	OUM	2,00	2.230,8000	4.461,72
Total:							4.461,72

EMBASAMENTO LEGAL:
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

Bruno Newburnetto
Bruno Newburnetto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, nº 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação pr elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

- DO OBJETO:** A presente ATA tem por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para o fornecimento de refeição comercial prontas, no Município de Maringá/PR, conforme as especificações e quantidades constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.
- DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS:**
 - O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:
 - 1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ATA, ficou qualificada a seguinte empresa:

FORNECEDOR: BOLICHE E PIZZARIA CENTER BRASIL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.575.857/0001-19, com endereço na Avenida Brasil, nº 3434, Loja 120, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.013-000, neste ato representada pela Sra. Vanessa Garcia Demori, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.735.945-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 044.152.949-60.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Preço Total
01	Fornecimento de refeição comercial prontas no Município de Maringá/PR.	2000	R\$24,50	R\$49.000,00

TOTAL DO FORNECEDOR: R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais).
VIGÊNCIA: 32 (doze) meses, contados a partir da publicação deste extrato.
FORO: Comarca de Mandaguá - Estado do Paraná
DATA: 20 de abril de 2021.

Aginaldo Carvalho Guimarães
AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ	PREGÃO PRESENCIAL Nº: 7/2021 - PR
CNPJ: 76.282.649/0001-04 PRACA SANTA CRUZ, 249 CEP: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - PR	Processo Administrativo: 18/2021 Processo de Licitação: 18/2021 Data do Processo: 08/03/2021
Página: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nº: 18/2021
- Licitação Nº: 7/2021-PR
- Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- Data Homologação: 20/04/2021
- Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO COMERCIAL PRONTAS NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL, INCLUSIVE SEUS ANEXOS.

(em Reais R\$)

Fornecedor e itens declarados Vencedores (cfe. cotação) (Unid.)	Quantidade	Descrição	Preço Unitário	Total da Item
BOLICHE E PIZZARIA CENTER BRASIL LTDA-EPP (2833)	1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES -Marin- CENTER BRASIL UN	2.000,00	0,0000 24,50 49.000,00
				Total do Fornecedor: 49.000,00
				Total Geral: 49.000,00

São Jorge do Ivaí, 20 de Abril de 2021.

Aginaldo Carvalho Guimarães
AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, consoante processo em epígrafe, para contratação da empresa VALDIR SOSSAI - ASSISTENCIA TÉCNICA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.196.977/0001-08, com endereço na Avenida Dr. Mário C. Urbanatti, nº 1267 - Jardim Canadá CEP 87.020-260, na cidade de Maringá-PR, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de equipamentos odontológicos, no valor contratual estimado de R\$ 11.234,24 (Onze mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), tudo em conformidade com os documentos que constituem o processo licitatório epígrafado.

Face ao disposto no artigo. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí, 29 de março de 2021.

Wesley Rodrigo Mulati
WESLEY RODRIGO MULATI
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, o ato supra, de autoria de WESLEY RODRIGO MULATI, Secretário Municipal de Saúde, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

São Jorge do Ivaí, 25 de março de 2021.

Aginaldo Carvalho Guimarães
Aginaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE
CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO



Instituto de Criminalística começa a funcionar junto com IML em Paranavaí

A partir desta segunda-feira (19), além do Instituto Médico-Legal (IML), Paranavaí passa a contar com o Instituto de Criminalística (IC), ambos pertencentes à Polícia Científica. Com a unificação dos dois serviços no mesmo espaço, a unidade vai atender Paranavaí e outras 39 cidades da região.

A partir de agora, os casos que envolvem perícias criminais, que até então eram feitos pela unidade de Maringá, passam a ser atendidos também em Paranavaí. Segundo o chefe da unidade, Evandro Luiz Lustre, o início das atividades do Instituto de Criminalística em Paranavaí vai contribuir para celeridade nas investigações de crimes.

"O perito já vai no local e levanta os elementos de



vestígios para investigação e tem contato direto com a autoridade policial. O tempo de deslocamento até o local do crime também será menor, o que vai evitar perda de provas. Além disso, vamos recolher o corpo com mais rapidez para examinar e produzir o laudo. Conse-

quentemente, tendo o laudo pronto, vai acelerar também o processo de investigação", explica Lustre.

A Polícia Científica de Paranavaí contará com quatro auxiliares de perícia, cinco auxiliares de necropsia, cinco peritos médicos legistas e seis peritos cri-

minais: um engenheiro ambiental, um engenheiro electricista, um engenheiro mecânico, um engenheiro civil, um perito em local de morte e um perito em computação forense, que é o próprio Evandro Lustre.

Os serviços realizados no local serão: balística

Com a presença dos dois órgãos no mesmo espaço, a partir de segunda-feira (19), a unidade passou a atender Paranavaí e outras 39 cidades da região.

Alto Paraná, Inajá, Jardim Olinda, Paranapoema, Itaguajé, Santa Inês, Colorado, Paranacity, Cruzeiro do Sul, Uniflor, Nova Esperança, São João do Caiuá, Santo Antônio do Caiuá, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Planaltina do Paraná, Loanda, Porto Rico, São Pedro do Paraná, Marilena, Diamante do Norte, Itaúna do Sul, Nova Londrina, Terra Rica, Guairacá, Amaporã, Mirador, Guaporema, Rondon, Nova Aliança do Ivaí, Tamboara, Paraíso do Norte, Indianópolis, São Manoel do Paraná, São Tomé, Japurá, São Carlos do Ivaí e Paranavaí

forense, perícia em crimes ambientais, identificação veicular, engenharia forense, perícia de crimes de trânsito, perícia de crimes contra a pessoa (homicídio/suicídio) e perícia em crimes contra o patrimônio.

Além disso, o IML continua com os atendimentos

em clínica médico-legal (para casos de violência doméstica, lesão corporal e outros), exames de necropsia e exames de violência sexual.

Evandro Luiz Lustre é o Chefe da Polícia Científica em Paranavaí. Fonte: Portal da Cidade Paranavaí.

DER publica edital para duplicação da PR 317 de Iguaraçu a Maringá

Modelo RDCi prevê contratação de empresa para execução do projeto e obra

A anunciada há anos, a duplicação da PR 317, no trecho de 21,82 km, entre Iguaraçu a Maringá, teve a licitação publicada nesta terça-feira (14), no modelo RDCi, em que a empresa ou consórcio vencedor executa o projeto e a obra, eliminando uma das licitações.

"No início do meu primeiro mandato, em 2015, eu e o deputado Schiavinato, falecido essa semana, e que nasceu em Iguaraçu, tratamos dessa obra com o governo, junto com prefeitos da região", relembra o deputado estadual Tiago Amaral.

Aguardada por moradores e setor produtivo, a PR 317 teve na ACIM a sua grande interlocutora. A Asso-

ciação Comercial e Empresarial de Maringá doou o anteprojeto para a licitação. O movimento é composto por representantes da Amusep e associações empresariais do Norte e Noroeste do Paraná, além do Codem (Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá). Empresários e agropecuaristas que dependem da rodovia para escoar a safra e transporte de insumos também integram o grupo.

A rodovia é uma importante pela ligação com o estado de São Paulo e também tem grande relevância para os municípios que integram a região de Maringá. Pelo trecho, bastante movimentado, circulam mais de 17 mil veículos por dia, com os



motoristas enfrentando congestionamentos frequentes e risco de acidentes.

OBRA - A licitação prevê a duplicação em uma extensão de 21,82 quilômetros, cinco quilômetros de vias marginais, interseções em desnível, cinco retornos, duas passarelas e a dupli-

cação da ponte sobre o Rio Pirapó. As empresas interessadas poderão entregar as propostas até às 14 horas do dia 25 de maio. O critério para definir o vencedor será o menor preço, com os participantes podendo oferecer lances com valores cada vez menores, de acordo com o

previsto em edital. O valor da licitação é sigiloso, conforme a lei do RDCi. O prazo de execução da obra é de 720 dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.

O DER/PR informou também que conta com outra iniciativa que irá comple-

mentar a obra de duplicação entre Maringá e Iguaraçu. É a elaboração dos projetos executivos de engenharia das obras de restauração e ampliação da capacidade da PR-317 entre a divisa de São Paulo e Iguaraçu, e da PR-463, entre Santo Inácio e Nova Esperança.

Núcleo Feminino da Cocamar doa fraldas e álcool a Santa Casa



A Cocamar acaba de dar mais uma contribuição a Santa Casa de Paranavaí. Depois de homenagear os profissionais que estão na linha de frente no combate a pandemia da Covid-19, oferecendo a eles amostras "do seu melhor café", o café gourmet (100% arábica), "produção exclusiva para profissionais de saúde" e de doar R\$ 5 mil, através do instituto social da cooperativa, agora a doação foi de 150 pacotes de fraldas geriátricas e 60 litros de álcool 70°.

A doação agora foi feita através do Núcleo Feminino da Cocamar - Unidade de Negócios de Paranavaí. "Ficamos sabendo desta carência através da Marily (Vasconcelos Gomes, Gerente Assistencial do hospital) e mobilizamos o núcleo que conseguiu arrecadar

os produtos", contou a gerente da unidade, Márcia Regina Rissard Dias.

Por ocasião da doação dos R\$ 5 mil, ela já havia destacado a importância regional do hospital no combate ao novo coronavírus. "Fizemos a doação à Santa Casa, porque todos os pacientes de Covid da região são internados aqui. Então é uma forma de contribuir com todos os municípios da região", disse ela na ocasião.

A cooperada Marilza Beraldi Vendramin representou os produtores associados à cooperativa no ato da entrega das fraldas e do álcool. Pela Santa Casa também estiveram presentes, além de Marily, o presidente Renato Augusto Platz Guimarães e a enfermeira Cárta Luana Gabriel da Cruz, do Sistema de Gestão de Qualidade do hospital.

Renato Guimarães agradeceu a doação, lembrando que a Santa Casa é uma entidade filantrópica, mas não pública (não é custeada pelo poder público) e vende serviços ao SUS, cuja remuneração, muitas vezes, é abaixo dos custos dos procedimentos. "Nossa despesa é muito alta: remédios, insumos, médicos, mais de 500 funcionários, a parte de hotelaria, com lavanderia, refeitório para os pacientes, enfim, são despesas que quem não conhece um hospital às vezes nem faz ideia. E a receita não acompanha estas necessidades. Então, estas doações são muito bem-vindas, pois nos ajuda a manter o equilíbrio financeiro. Com a pandemia, os problemas financeiros estão mais robustos e precisamos ainda mais da ajuda e apoio da sociedade", disse o presidente.

HABITAÇÃO Em Floresta, a Prefeitura entrega a primeira casa do ano



A Prefeitura de Floresta realizou, no dia 19 de março de 2021, a entrega de mais uma casa pelo FMH (Fundo Municipal de Habitação), desta vez os contemplados foram os membros da família Souza, que residem há muitos anos na Rua Curitiba, da Vila Bom Sucesso.

Geraldo de Souza, popularmente conhecido como Geraldo 'Franguero', casado com Iracema Zaponi de Souza, pai de 11 filhos, sendo Aparecida, Aparecido, Marcos, Fernanda, Irene, Marlene, Marta, Ireni, Júlia, Ademir e Pascoal, ficou emocionado em ver sua nova casa em alvenaria, com sala, cozinha, banheiro e dois quartos. "Fico muito feliz por tudo que estão fazendo pela minha família. Agradeço a Deus e a você, prefeito Dê, por essa oportunidade", disse Geraldo.

A obra, com valor aproximado de R\$ 47 mil, foi entregue pelo prefeito Ademir Luiz Maciel, o Dê, em cerimônia simples, com poucas pessoas, junto com secretários municipais e os vereadores, Rogério Mendes atual presidente do Legislativo e Rose Baraldo afirmam de evitar aglomerações.

O prefeito Dê ao discursar lembrou histórias da família que veio de Minas Gerais e estão em Floresta há mais de 50 anos. Dê ressaltou a importância do trabalho de construção de casas populares a famílias que estão residindo em imóveis com condições arriscadas. "Estamos fazendo, assim como fizemos essa, outras casas de madeira que foram se desgastando com o passar do tempo, pois sabemos da importância de levar conforto e segurança para essas famílias", afirmou o prefeito.

A casa entregue à família Souza entra no programa "Custo Zero", onde a prefeitura faz a demolição da casa no terreno da família e constrói outra sem custo algum.


CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAI
 ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 177, CENTRO, CEP: 87.185-000, FLORAI - PR | CNPJ: 00.868.608/0001-32

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 155, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.868.608/0001-32, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Michel Marcos, ratifica o PRIMEIRO ADITIVO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020, nos termos do Artigo 57, inciso II e IV, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

PRIMEIRO ADITIVO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020	
Contratada:	INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ/MF 07.565.202/0001-20
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa especializada em implantação, reformulação, treinamento, técnica, suporte e hospedagem do web site oficial da Câmara
Valor:	R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) anuais.
Data da assinatura:	28/12/2020 - Vigência: até 31/12/2021
Foro:	Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

FLORAI-PR, 28 de dezembro de 2020.

 Michel Marcos
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAI
 ESTADO DO PARANÁ

RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 177, CENTRO, CEP: 87.185-000, FLORAI - PR | CNPJ: 00.868.608/0001-32

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 155, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.868.608/0001-32, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Michel Marcos, ratifica o A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

PRIMEIRO ADITIVO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020	
Contratada:	INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ/MF 07.565.202/0001-20
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa especializada em implantação, reformulação, treinamento, técnica, suporte e hospedagem do web site oficial da Câmara
Valor:	R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais) para onze meses.
Data da assinatura:	20/02/2020 - Vigência: até 31/12/2020
Foro:	Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

FLORAI-PR, 20 de fevereiro de 2020.

 Michel Marcos
 Presidente

Colorado
 PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.680-000 (44) 3321-1200**DECRETO Nº 208/2021**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.875/2020 de 22/12/2020 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2021 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
09.001	DIVISÃO DE RECEITAS E FINANÇAS		
09.001.04.129.0003.2.011	DESENVOLVER A POLÍTICA TRIBUTÁRIA		
3.3.90.93.00.00.00.00	ENCARGOS DE EXERCÍCIOS	1000	30.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
12.001	DIVISÃO DO DIREITO PÚBLICO		
12.001.26.782.0004.2.040	DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	60.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			90.000,00

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento das seguintes dotações do orçamento vigente:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
09.002	DIVISÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E PLANEJAMENTO		
09.002.04.121.0014.2.012	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	30.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
12.001	DIVISÃO DO DIREITO PÚBLICO		
12.001.15.172.0005.2.035	DESENVOLVER OS SERVIÇOS MUNICIPAIS		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	60.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO			90.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

 Marcos José Conselheiro de Mello
 Prefeito

MUNICÍPIO DE FLORAI
 ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.703, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Concede férias parcial regulamentar ao Secretário de Controle Interno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 67 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 10 (dez) dias de férias parciais, no período de 19 de abril a 28 de abril de 2021, ao servidor Pablo Henrique Benhosi, Secretário de Controle Interno, matrícula 2-01174, referente ao período aquisitivo de 01/12/2019 a 30/11/2020.

Art. 2º O período aquisitivo disposto no art. 1º, refere-se ao cargo efetivo de origem de Agente Administrativo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flóraí, 15 de abril de 2021.

 ANTONIO EMERSON SETTE
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé
 ESTADO DO PARANÁ

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283 Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR. CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05-2021

Pregão Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02-2021

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Contratado - FABIO MILANEZI RAMALHO 03041320983, inscrita no CNPJ nº. 41.114.580/0001-25.

Objeto - o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) EM VEÍCULOS LEVES, DE USO COLETIVO (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, VANS), LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO INTERNO DE VEÍCULOS LEVES, DE USO COLETIVO (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, VANS) DA FROTA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULOS COMPLETA AUTOMÓVEL	Unid	120	20,00	2.400,00
2	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULOS - COMPLETA PARA VANS	Unid	90	50,00	4.500,00
3	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULOS - COMPLETA PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	Unid	70	115,00	8.050,00
4	SERVIÇO DE LIMPEZA HIGIENIZAÇÃO INTERNA (ESTOFADOS E CARPETES) EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	Unid	40	194,00	7.760,00
5	SERVIÇO DE LIMPEZA HIGIENIZAÇÃO INTERNA (ESTOFADOS E CARPETES) EM VEÍCULOS VANS	Unid	40	285,00	11.400,00
6	SERVIÇO DE LIMPEZA HIGIENIZAÇÃO INTERNA (ESTOFADOS E CARPETES) EM VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	Unid	40	310,00	12.400,00
7	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ESTOFADOS DE CADEIRAS.	Unid	200	11,00	2.200,00
				TOTAL	48.710,00

Dotação:

05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - PJ		
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00.00	01510 Outros Serviços de Terceiros - PJ		
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00.00	01511 Outros Serviços de Terceiros - PJ		
06.001.12.361.0035.2.014.3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - PJ		
06.001.12.361.0035.2.019.3.3.90.39.00.00	01107 Outros Serviços de Terceiros - PJ		
06.001.12.365.0035.2.021.3.3.90.39.00.00	01104 Outros Serviços de Terceiros - PJ		
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - PJ		
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.39.00.00	01303 Outros Serviços de Terceiros - PJ		
07.001.10.301.0012.2.028.3.3.90.39.00.00	31494 Outros Serviços de Terceiros - PJ		
08.002.08.244.0029.2.044.3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - PJ		
08.002.08.244.0029.2.047.3.3.90.39.00.00	31534 Outros Serviços de Terceiros - PJ		
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - PJ		
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.39.00.00	01504 Outros Serviços de Terceiros - PJ		
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.39.00.00	01510 Outros Serviços de Terceiros - PJ		
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.39.00.00	01511 Outros Serviços de Terceiros - PJ		

Vigência: 12 (doze) meses.

Itaguajé, 19 de Abril de 2021

 CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
 ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.751 DE 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a atualização da composição da Comissão Municipal para Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a criação da Comissão Municipal para Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Municipal para o Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes será composta da seguinte forma:

- 1. Secretaria Municipal de Assistência Social**
 - 1.1 Lunara Scandela Leoni - Secretária Municipal de Assistência Social
 - 1.2 Rosirana Ciavolella - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
 - 1.3 Carolina Santos Nakadomari - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
 - 1.4 Dulcinéia Turra Bulgarelli - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)
- 2. Secretaria Municipal de Saúde**
 - 2.1 Nara Cristina Simon Tomazini - Unidade Básica de Saúde (UBS)
 - 2.2 Paula Andreia Zanoli Molina
 - 2.3 Lóide Gomes dos Santos - Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)
 - 2.4 Marcelle Renata de Oliveira Cesnik
- 3. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**
 - 3.1 Luciana Bovo Andretto - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
 - 3.2 Maria Andrea Vicentin Cesnik - Centro Municipal de Educação Infantil
 - 3.3 Léia Bernuci Crippa - Escola Municipal Duque de Caxias
 - 3.4 Cleide Sesnik - Colégio Est. Prof. Denise Cardoso de Albuquerque
 - 3.5 Erlines Aparecida Geraldo - Colégio Est. Prof. Denise Cardoso de Albuquerque
 - 3.6 Lorena Yael Languer Lodi - Colégio Est. Prof. Denise Cardoso de Albuquerque
- 4. Conselho Tutelar**
 - 4.1 Clevenice Aparecida Benhosi Pivovan - conselheira tutelar
 - 4.2 Mônica de Jesus Santos - conselheira tutelar

§1º A Comissão Municipal para o Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes terá prioritariamente o objetivo de articular ações em âmbito municipal para o enfrentamento das diversas formas de violência.

§2º Os integrantes da Comissão Municipal atenderão a vinculação de seu órgão de origem, bem como terão como referência o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a Comissão Regional de Enfrentamento das Violências contra Criança e Adolescente, referência do Escritório Regional da Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social de Maringá.

Art. 2º Compete à Comissão Municipal para o Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes:

- Articular as políticas setoriais no âmbito municipal com vistas ao enfrentamento às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;
- Subsidiar a Comissão Regional e Estadual Interinstitucional para o Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, o Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e do Conselho Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, na elaboração de ações para o enfrentamento de todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes;
- Identificar, mapear e divulgar no âmbito dos municípios os serviços públicos e organizações não-governamentais que prestam atendimento à criança e ao adolescente em âmbito regional;
- Identificar e mapear no município a infraestrutura disponível para implementação de ações destinadas ao enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes;
- Articular a ação dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal de modo a integrar e alinhar as suas atividades voltadas ao atendimento à criança e ao adolescente.

§1º Os representantes titulares e suplentes serão designados pelos respectivos órgãos do município indicando se prioritariamente pessoas ou profissionais que desenvolvam ações no enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.

§2º A composição da comissão municipal e as possíveis alterações, bem como os atos serão publicadas em órgão de imprensa do município ou jornal de circulação.

Art. 3º A Comissão Municipal promoverá reuniões trimestrais.

Art. 4º A coordenação da Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes caberá ao Órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, podendo haver rotatividade entre as secretarias de saúde, educação e conselho tutelar.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Municipal estabelecer critérios em caso de rotatividade.

Art. 5º Para as reuniões e capacitações da Comissão serão utilizados recursos materiais, financeiros e organizacionais já disponíveis em cada secretaria participante.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Nº 3.697 de 29 de janeiro de 2021.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Flórida, 16 de abril de 2021.

 ANTONIO EMERSON SETTE
 PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguai
 ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Ilho Vieira"
Rua Bernardino Reys, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000. PARX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.529/0001-08**DECRETO Nº 7663/2021.**

Súmula: Decreta de Utilidade Pública Imóvel para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mandaguai, Estado do Paraná, MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no art. 5º, alíneas "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 3.870,66 metros quadrados, destacada do Lote de terras sob nº 233, 233/A-14, com área total de 28.120,00 metros quadrados, situado na Gleba Chapcô, neste município, de propriedade de C. A. BRASIL CONSTRUTORA LTDA, objeto da matrícula nº 11.195, Livro nº 2-RG, da Serventia Imobiliária da Comarca de Mandaguai, Estado do Paraná, com as seguintes divisões, metragens e confrontações consignadas em mapa e memorial descritivo:

"Principiando num marco que foi cravado na margem esquerda do córrego Ibirubá, deste segue confrontando com o lote n. 233, 233/A-14-1, no rumo NO 17º07' SE com distância de 324,51 metros; com a rua Suzuka no rumo SE 68º00' NO com distância 196,53 metros; confrontando com o lote 233, 233/A-16 no rumo SE 12º46' NO com distância 322,09 metros; e finalmente, segue novamente pela margem esquerda do córrego Ibirubá até o marco de partida."

Art. 2º A desapropriação da área integrante do imóvel de que trata o art. 1º tem por finalidade a abertura de nova via pública com o objetivo de promover o acesso dos moradores dos Jardins Mônaco e Cantal às regiões centrais da cidade de Mandaguai.

Art. 3º O valor a ser pago pela área integrante do imóvel descrito neste decreto será definido por comissão nomeada especialmente para esta finalidade.

Art. 4º Fica invocado o caráter de urgência para fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Ficam os Departamentos de Fazenda, Administração, Indústria e Comércio e a Procuradoria Jurídica do Município, autorizados a promoverem todos os atos administrativos e/ou judiciais necessários visando efetivação da desapropriação de que trata este decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo descritas, suplementadas se necessário, em conformidade com a Lei Federal 4.520/64:

DESPESA	TIPO	FONTE	DESPESA	ELEMENTO	FONTE
73	4.4.90.61	0.001			
139	4.4.90.61	0.001			
165	4.4.90.61	0.001			
168	4.4.90.61	0.001			
241	4.4.90.61	0.001			

Art. 7º Realizado o competente processo de desapropriação e após o pagamento do justo valor, o imóvel objeto será inscrito e registrado em nome do Município de Mandaguai.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguai, 19 de abril de 2021.

 Maurício Aparecido da Silva
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé
 ESTADO DO PARANÁ

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283 Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR. CNPJ 76.970.359/0001-53

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº	05/2021
b) Licitação Nº	2/2021
c) Modalidade	Pregão
d) Data Homologação	19/04/2021
e) Objeto Homologado	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) EM VEÍCULOS LEVES, DE USO COLETIVO (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, VANS), LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO INTERNO DE VEÍCULOS LEVES, DE USO COLETIVO (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, VANS) DA FROTA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ.

Fornecedor: FABIO MILANEZI RAMALHO 03041320983 CNPJ 41.114.580/0001-25

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULOS COMPLETA AUTOMÓVEL	Unid	120	20,00	2.400,00
2	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULOS - COMPLETA PARA VANS	Unid	90	50,00	4.500,00
3	SERVIÇO DE LAVAGEM EM VEÍCULOS - COMPLETA PARA MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	Unid	70	115,00	8.050,00
4	SERVIÇO DE LIMPEZA HIGIENIZAÇÃO INTERNA (ESTOFADOS E CARPETES) EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	Unid	40	194,00	7.760,00
5	SERVIÇO DE LIMPEZA HIGIENIZAÇÃO INTERNA (ESTOFADOS E CARPETES) EM VEÍCULOS VANS	Unid	40	285,00	11.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

LEI Nº 1561/2021

A Senhora Edna de Lourdes Carpiné Contín, Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

SÚMULA: ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS FISCAIS - REFIS MUNICIPAL - NAS CONDIÇÕES QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei institui o REFIS FLORAI 2021 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL do Município de Florai, que tem por finalidade promover a regularização dos créditos tributários devidos ao Município decorrentes de débitos de pessoa física ou pessoa jurídica, relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, por meio da aplicação dos instrumentos estipulados nesta Lei.

Art. 2º. O Programa de Recuperação Fiscal de Florai compreende os instrumentos de viabilização de pagamento e os instrumentos de cobrança, utilizando técnicas com o propósito de alcançar os objetivos desta Lei.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS Municipal poderá ser formalizada até 07 de junho de 2021, mediante utilização do "T.O.P. REFIS MUNICIPAL - Termo de Opção do REFIS Municipal", conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Departamento da Fazenda.

Art. 3º. O ingresso no REFIS FLORAI 2021 dar-se-á por opção voluntária do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação, e parcelamento dos débitos nos termos disciplinados nesta Lei, acompanhada da seguinte documentação:

- I - para as pessoas físicas: a) documento de identidade; b) CPF; c) procuração, no caso de representação por terceiro; II - para as pessoas jurídicas: a) contrato social atualizado atribuindo poderes de representação à pessoa física ou procuração, se for o caso.

Art. 4º. A opção somente poderá ser formalizada até 07 de junho de 2021, sendo tacitamente homologada pelo Departamento de Tributação.

- I - não poderão optar pelo REFIS FLORAI 2021, os órgãos da administração pública direta, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público e as autarquias; II - no caso de créditos ajuizados o optante deverá comprovar previamente o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais; III - o Poder Público poderá verificar a veracidade das informações prestadas, por meio de fiscalização;

Art. 5º. Poderão ser pagos nas condições estabelecidas nesta Lei, os seguintes créditos tributários, inscritos em dívida ativa ou em execução, obedecidas as disposições do art. 3º:

- I - imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); II - imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) III - taxas cobradas em função da prestação de serviços públicos; IV - taxas cobradas em função do Poder de Polícia; V - contribuição de Melhoria; VI - sanções Administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Não poderão ser pagos nas condições estabelecidas nesta Lei, os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), indenização e Alienação de Bens Imóveis.

Art. 6º. O montante dos créditos tributários a serem pagos será aquele apurado na data de pagamento, restringindo-se ao principal, com descontos em multa de mora, juros de mora e atualização monetária.

Art. 7º - O débito consolidado poderá ser pago à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado pela divisão do montante consolidado pelo número de parcelas pretendidas pelo optante, obedecido o valor mínimo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para débitos de pessoas físicas e R\$ 80,00 (oitenta reais) para débitos de pessoas jurídicas.

Art. 8º. O pagamento em cota única ou parcelamento do débito consolidado, implicará na anistia dos valores correspondentes a juros moratórios, multa de mora e correção monetária, apurados até a data da consolidação nos seguintes percentuais:

- I - cota única: desconto de 100% em multa, juros e correção monetária; II - em até 06 (1+5) vezes: desconto de 80% em multa, juros e correção monetária; III - em até 12 (1+11) vezes: desconto de 60% em multa, juros e correção monetária; IV - em até 24 (1+23) vezes: desconto de 50% em multa, juros e correção monetária; § 1.º Em caso de parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento. § 2.º A existência de 2 (duas) parcelas vencidas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se for o caso, o prosseguimento da cobrança, automaticamente, não sendo necessária a prévia notificação do optante pelo REFIS a respeito da decisão. § 3.º A exclusão do sujeito passivo do REFIS 2021, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei. § 4.º O pagamento dos créditos referidos, deverão ser efetuados nos locais autorizados pela Prefeitura Municipal de Florai.

Art. 9º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

Art. 10. A opção pelo REFIS FLORAI 2021 implica na inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo, na confissão irrevogável e irretroatável da dívida, na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas, e sujeita o optante ao pagamento do débito consolidado. I - a opção implica, ainda, na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, cuja suspensão, formalizado o pagamento, será requerida pela Procuradoria do Município; II - a não inclusão ao programa de determinado débito do sujeito passivo, dependerá de fundamentado esclarecimento das razões, instruído com a pertinente documentação, e decisão do Departamento de Tributação.

Art. 11. A inclusão de débitos no REFIS FLORAI 2021 fica condicionada, ainda, ao pedido de extinção dos processos administrativos e judiciais, cujo objeto verse sobre débitos municipais, com renúncia do sujeito passivo ao direito sobre que se funda seu pedido em que figure o mesmo no polo ativo contra o Município.

I - na extinção dos processos de que trata o caput deste artigo, deverá o optante suportar as custas processuais e os honorários de sucumbência eventualmente existentes.

II - antes da inclusão dos débitos no REFIS FLORAI 2021, o Departamento de Tributação instará a Procuradoria do Município a se manifestar quanto a existência das ações de que trata o caput do presente artigo.

Art. 12. A Administração Municipal do REFIS FLORAI 2021 será exercida pela Secretaria de Administração, em conjunto com a Procuradoria do Município e operacionalizado pelo Departamento de Tributação, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários a execução do programa, notadamente:

- I - expedir atos normativos necessários a sua execução; II - promover a integração das rotinas e procedimentos necessários a execução, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos; III - receber as opções pelo REFIS FLORAI 2021 Municipal; IV - excluir do programa os optantes que descumprirem suas condições;

Art. 13. Poderão integrar o REFIS FLORAI 2021, os créditos tributários que o fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, decorrentes de obrigação própria;

- I. possuindo o sujeito passivo débito decorrente de fatos geradores distintos, serão emitidas guias de pagamentos específicas e individualizadas; II. a adesão ao programa e a consolidação do crédito na forma da Lei, não prejudica o lançamento de créditos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito; III. este programa não gera crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais; IV. o contribuinte que possui débitos não pagos e que já foram objetos de REFIS ou parcelamento anteriores a este, poderá dele desistir e formalizar novo parcelamento nos termos desta Lei.

Art.14. O sujeito passivo será excluído do REFIS FLORAI 2021, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei; II - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecem estabelecidas no Município de Florai e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS FLORAI 2021; III - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para ampla defesa do contribuinte e sentença transitada em julgado. IV - o falecimento ou insolvência de pessoa física optante do REFIS FLORAI 2021, obriga os herdeiros e ou sucessores do mesmo ao cumprimento das obrigações assumidas;

Parágrafo único. A exclusão do sujeito passivo do REFIS FLORAI 2021, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

Art. 15. A presente medida encontra-se devidamente considerada na estimativa de receita orçamentária, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, em razão de que as desonerações alcançam apenas as receitas não orçamentárias, decorrentes da aplicação de juros, multas e correção monetária, sem contudo, atingir os valores dos créditos lançados pela Fazenda Pública, implicando no aumento de arrecadação.

Art. 16. Fica revogado o artigo 16 da Lei Complementar n.º 1509/2019, de 16 de agosto de 2019.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, via decreto, regulamentar esta lei, se necessário, para a sua aplicação com prorrogação de prazo, dando-se ampla e clara publicidade para o Ato.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Florai, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

LEI Nº 1562/2021

A Senhora Edna de Lourdes Carpiné Contín, Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

"Institui no âmbito do Município de Florai, o Programa Almoço Solidário, e dá outras providências"

Art. 1º. Fica criado o Programa Almoço Solidário por um prazo de 04 (quatro) meses, com o objetivo de disponibilizar refeições custeadas pelo Município, para pessoas que atenderem as normas de participação.

Art. 2º. O Programa destina-se basicamente ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar no Município, em decorrência principalmente da grave instabilidade econômica causada pela pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º. Toda pessoa que desejar consumir as refeições servidas pelo Programa deverá ser previamente avaliado pelo Serviço Social, acerca da situação socioeconômica e de insegurança alimentar.

Art. 4º. São aptos a usufruírem as refeições servidas pelo programa, mediante realização de cadastro prévio:

- I. toda pessoa, residente no Município de Florai, e que comprove renda per capita igual ou inferior a R\$ 89,00 (oitenta e nove reais); Parágrafo único. O cadastro a que se refere o caput deste artigo poderá ser composto de: I. documento de identidade; II. Cadastro de Pessoa Física - CPF; III. número de Identificação Social - NIS; IV. comprovante de renda; ou folha resumo do CadÚnico; V. comprovante de residência. Parágrafo único: Com o devido estudo social, e de forma fundamentada, o Departamento de Ação Social poderá conceder o benefício para pessoas com renda superior a definida o inciso primeiro deste artigo.

Art. 5º. Para ingresso ao local de distribuição do almoço, preliminarmente, é necessária a análise de renda e condições sociais do usuário, conforme requisitos supra referidos, realizada junto ao Departamento de Assistência Social e Centros de Referência em Assistência Social (CRAS).

§ 1º. Uma vez aprovado o cadastro do usuário, será expedida uma autorização para ingresso junto ao local destinado para o Programa Almoço Solidário, com a qual será realizado diariamente a autorização para retirada do alimento e controle de fluxo de usuários.

Art. 6º. Será excluído do Programa o participante que: I - a qualquer tempo, deixar de atender aos requisitos elencados no Artigo 4º desta Lei; II - omitir ou prestar informações falsas sobre sua realidade; III - causar tumultos ou provocar desordem no ambiente que são oferecidas as refeições; IV - apresentar infrequência significativa por motivos não relacionados a saúde e/ou ao trabalho.

Art. 7º. O Programa servirá apenas almoço, e ficará aberto das 11:30 (onze horas e trinta minutos) às 13:30 (treze horas e trinta minutos), de segunda à sexta-feira durante a vigência da presente lei.

Art. 8º. Poderá o Departamento de Ação Social, por meios próprios ou mediante convênio/parceria, operacionalizar todo o funcionamento do Programa, incluída a preparação das refeições, bem como as funções de servir as refeições à população, o aseo e conservação dos equipamentos e do local onde funciona o estabelecimento.

Art. 9º. Para a implementação e a manutenção do Programa, o Poder Público poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, e receber repasses financeiros, doações em natureza de materiais e alimentos, além da cedência de mão-de-obra.

Art. 10. Constituirão recursos para a execução desta Lei:

- I. as dotações orçamentárias próprias; II. as doações, subvenções, contribuições, e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social; III. repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Prefeito Municipal; IV. doações e/ou repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas; V. outros recursos eventuais.

Art. 11. Para atender as despesas decorrentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito especial.

Art. 12. Fica incluída no PLANO PLURIANUAL 2018/2021, (Lei Municipal n.º 1450/2017) e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (Lei n.º 1536/2020), em seus respectivos anexos, a ação/meta a seguir especificada:

Table with 6 columns: Ação, Descrição, Meta Financeira Unid. Medida, Valor, Meta Financeira Ano, Valor - RS. Row 1: 1.075, CUSTEAR AÇÕES DO PROGRAMA ALMOÇO SOLIDÁRIO, UN, 01, 2021, RS 50.000,00

Art. 13. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), destinado a inclusão da despesa a seguir no orçamento do exercício corrente:

Orgão: 08 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
Unidade: 08.04 - DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Sub-função: 244 - Assistência Comunitária

Table with 4 columns: Projeto Atividade/Elemento, Descrição, Fonte, Valor - RS. Row 1: 08.04.08.244.0008.1.075, CUSTEAR AÇÕES DO PROGRAMA ALMOÇO SOLIDÁRIO, RS 50.000,00

Art. 14. Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior deverão ser utilizados os previstos no art. 24 da Lei Federal 4.320/64, a saber: I - Cancelamento de dotações:

Table with 4 columns: Proj/Ativ/Elemento, Descrição, Fonte, Valor - RS. Multiple rows detailing budget cancellations for family division, reform, and third division.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Florai, aos 19 dias do mês de abril de 2021.
EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguau
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175. PABX/FAX (44) 3245-1122
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.elotech.com.br/mandaguau

ERRATA

Informamos para os devidos fins que no dia 18/04/2021, foi publicado neste jornal o II Termo Aditivo ao Contrato n.º 10/2020. Temos a informar que o referido, foi publicado com a data de assinatura equivocada, sendo o correto 25 de março de 2021.

Sem mais.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DO CONTRATO N.º 172.021
LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF nº 76.970.359/0001-53.
LOCADOR: Sr. ALTAIR GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG 3.265.012-0, e CPF nº. 450219889-72, residente no Assentamento Agostinho Ederli, Lote 02 Área Rural - Itaguajé - PR CEP 86670-000.
OBJETO: Locação do Imóvel do SR. ALTAIR GOMES DA SILVA, LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 354, NESTE MUNICÍPIO, ESTE IMÓVEL CUMPRE TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ABRIGAR AS DIVERSAS OFICINAS SÓCIO-EDUCATIVAS E ATIVIDADES DIVERSAS COM O OBJETIVO DE FAVORECER O CONVÍVIO E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.
VALOR TOTAL: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais totalizando o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) referentes aos 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO: 08.003.08.244.0029.6.047.3.3.90.36.00.00 31934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA
08.003.08.244.0029.6.051.3.3.90.36.00.00 31934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA
FORO: Comarca de Colorado - Estado do Paraná.

Itaguajé, 20 de Abril de 2021.
CONTRATANTE
CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 26/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2021

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, para a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, CASA, LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 354, NESTE MUNICÍPIO, ESTE IMÓVEL CUMPRE TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ABRIGAR AS DIVERSAS OFICINAS SÓCIO-EDUCATIVAS E ATIVIDADES DIVERSAS COM O OBJETIVO DE FAVORECER O CONVÍVIO E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, no valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta), com período de 12 (doze) meses totalizando o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Table with 2 columns: I-FORNECEDOR: FORNECEDOR: ALTAIR GOMES DA SILVA, CPF Nº: 450.219.889-72, ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE DUTRA, 354, CIDADE: ITAGUAJÉ - PR

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 16 de Abril de 2021

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal
Publique-se



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.746 DE 5 DE ABRIL DE 2021.

Promove avanço vertical à servidoras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 482/2014 c/c o disposto no art.30 e segs. da Lei Municipal nº 086/2004, e considerando os requerimentos apresentados em 19 de março de 2021, por parte das servidoras, Jandira Maria Lopes da Silva e Neusa Alice dos Santos Moura, e considerando a avaliação de desempenho das referidas servidoras

DECRETA:

Art.1º Ficam promovidas por avanço vertical, as seguintes servidoras, ocupantes do cargo de professor de educação infantil:

Table with 3 columns: Matrícula, Nome, Nível de Vencimento. Rows: 2-01179 Jandira Maria Lopes da Silva De C-III para C-IV, 2-01126 Neusa Alice dos Santos Moura De C-VI para C-VII

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

Flórida, 5 de abril de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.752, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Concede Licença Maternidade à servidora Carla Souza Januário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 115 da Lei Municipal nº 03/2001 alterado pela Lei Municipal nº 371/2011

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Licença Maternidade para o período de 180(cento e oitenta) dias, a contar de 10 de abril de 2021 a 6 de outubro de 2021, à servidora Carla Souza Januário, Assessora Especial I, matrícula nº 4-01025.

Art. 2º O custeio do período de licença nos primeiros 120(cento e vinte) dias, será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social-RGPS/INSS, na forma de benefício previdenciário de salário maternidade, com início em 10 de abril de 2021 a 7 de agosto de 2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de abril de 2021.

Flórida, 19 de abril de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.753, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Designa membros para a comissão de avaliação de bens patrimoniais móveis e imóveis objeto de leilões do Município de Flórida, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e no caput do art. 17 e no art. 53, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

DECRETA:

Art.1º Ficam designados os membros abaixo relacionados, para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Avaliação dos Bens Móveis objeto de Leilões do Município de Flórida, que ficará encarregada de avaliar os bens do Município para fins de alienação, nos termos da legislação municipal e demais aplicáveis:

- I. Sergio Cesnik, RG nº 4.902.563-7/PR e CPF nº 704.750.329-34;
II. Cesar Augusto Moreira, RG nº 13.037.103-5/PR e CPF nº 089.974.619-58;
III. Carlos Antonio Zavatiní, RG nº 4.193.371-2/PR e CPF nº 564.349.799-91;
IV. José Carlos Gusmão, RG nº 624.284/PR e CPF nº 189.048.749-04;
V. Emerson Pastre, RG nº 5.834.360-9 e CPF nº 016.995.919-89;
VI. Júnior César Andruszewicz, RG nº 8.530.735-5 e CPF nº 047.300.819-00.

Art.2º Os bens móveis objeto de leilões, de que trata este Decreto, referem-se aos bens considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos e/ou irrecuperáveis.

Art.3º Sua convocação se dará sempre que necessário, por simples ato do Prefeito Municipal, Chefe de Gabinete ou Secretária Municipal de Administração.

Art.4º Os trabalhos da comissão de que trata o art. 1º deste decreto serão registrados em ata.

Art.5º Fica revogado o Decreto nº 3.448, de 19 de abril de 2020.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida/PR, 19 de abril de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.754, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Designa Leiloeiro da Prefeitura Municipal de Flórida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 53, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

DECRETA:

Art.1º Fica designado como LEILOEIRO da Prefeitura Municipal de Flórida, o servidor Luis Eduardo Cesnik Cardoso, matrícula 2-01245, o qual ficará responsável pela direção da condução dos trabalhos nos atos de julgamento de licitações na modalidade de leilão, podendo valer-se do auxílio dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 19 de abril de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal



Logo of the Municipality of Mandaguau and contact information for the Prefeitura do Município de Mandaguau.

ORDEN DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE E PAA

ORDEN DE SERVIÇO N.º 10/2021

Que fazem, o Município de Mandaguau, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, doravante denominado COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE MARIINGÁ - COAFAM, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 11.532.294/0001-19, localizada na Rua João Camilo de Souza, 187, na cidade de Mandaguau, Estado do Paraná, Estado do Paraná, neste ato declarado como CONTRATADO, as partes acima qualificadas celebraram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentadas nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 004/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FND/EPN/AE, E PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA, de acordo com a Chamada Pública n.º 004/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 550.884,00 (quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: 4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: 5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecedor, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2021 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº 9.472/2009, no Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA: 6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 550.884,00 (quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA: 7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: 8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação orçamentária: 320/319.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte: 0.110/0.001.

CLÁUSULA NONA: 9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecedor, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: 10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:

10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecedor dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecedor, por dia de atraso;

10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecedor;

10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração desconsiderará o primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não extingue o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: 12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: 13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: 14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: 15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inatendimento do CONTRATADO;

15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: 16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do C/RG nº 9988502-5 e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: 17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 004/2021, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: 18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: 19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: 20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezesseis, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: 21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de xx (xxxxxx) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: 22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 004/2021 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguau para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguau, 31 de março de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

FISCAL DO CONTRATO:
Pauline Calegari
CPF/MF nº. 062344679-03

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Logo of the Municipality of Mandaguau and contact information for the Prefeitura do Município de Mandaguau.

O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando a urgência do Decreto Federal nº 10.548/2020, de 08 de novembro de 2020, que dispõe sobre o regime mínimo de qualidade do Sistema Único de Integração de Educação, Administração, Administração Financeira e Controlada - SIAFIC, aplicável de todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, da Lei Complementar nº 161/2009;

Considerando a necessidade da elaboração de um plano de ação voltado para a adequação das disposições municipais acerca do estabelecido no citado Decreto, conforme o disposto em seu art. 18, parágrafo único, e

Considerando que o planejamento haverá de ser realizado por sujeitos entre federativos, com a devida abrangência;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Servidores públicos, abaixo relacionados, para que compõem a COMISSÃO INTERNA destinada à elaboração de um Plano de Ação para a adequação das disposições locais aplicadas inscritas pelo Decreto Federal nº 10.548/2020, de 08 de novembro de 2020, a saber:

Table with columns: Matrícula, Nome, Órgão representado, Cargo/Função. Lists members of the internal commission.

Art. 2º A Comissão Interna não tem finalidade de avaliar e dar a decisão acerca do andamento no Plano de Ação objeto desta Portaria, até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante solicitação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguau (PR), 19 de abril de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Logo of the Municipality of Mandaguau and contact information for the Prefeitura do Município de Mandaguau.

O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguau, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido o Servidor JOÃO PEDRO BALISCEI CAZELA, a partir de 12 de abril de 2021, do Cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguau, 19 de abril de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Logo of the Municipality of Mandaguau and contact information for the Prefeitura do Município de Mandaguau.

O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguau, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido o Servidor JOÃO PEDRO BALISCEI CAZELA, a partir de 12 de abril de 2021, do Cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguau, 19 de abril de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Logo of the Municipality of Mandaguau and contact information for the Prefeitura do Município de Mandaguau.

O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguau, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º O toque de recolher permanece em vigor das 22h00 às 05h00, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município no período estabelecido neste artigo.

§ 1º O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços na área de saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

§ 2º Está proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo das 22h00 às 05h00, entendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. Poderão funcionar, sem restrição de horário, os seguintes estabelecimentos:

I - Clínicas médicas e odontológicas, laboratórios de análises clínicas, radiologia e congêneres;

II - Farmácias;

III - Telecomunicações e tecnologia da informação;

IV - Transportadoras de cargas;

V - Postos de combustíveis.

Art. 3º. Supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, padarias, quitandas, peixarias, casas de massa, lojas livres e acionáveis poderão funcionar de segunda a sábado, até às 21h45, e aos domingos e feriados, até às 13 horas.

Art. 4º. Lancheonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias, cantinas de lanches, lojas de conveniência e fast-foods poderão funcionar todos os dias, até às 21h45, com limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), permitindo-se a retirada no local até às 22h45 e até às 08h.

Parágrafo único. É proibida a utilização de música eletrônica, DJs e telões, sendo permitida música ao vivo com no máximo dois integrantes.

Art. 5º. Lancheonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias e carrinhos de lanches que não dispõem de espaço interno ou externo a colocar mesas nas calçadas, mediante prévio requerimento dirigido ao Departamento de Segurança Pública, somente através do endereço www.mandaguau.pr.gov.br, ou por meio do endereço eletrônico www.mandaguau.pr.gov.br no aba "Protocolo".

Art. 6º. Estabelecimentos comerciais não essenciais poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 17h, e aos sábados, das 08h às 13h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

Art. 7º. Agências bancárias poderão realizar atendimento ao público somente até às 16 horas.

Art. 8º. Casas lotéricas poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 18h, e aos sábados, das 08h às 13h.

Art. 9º. Estabelecimentos de prestação de serviços poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 18h, e aos sábados até às 13 horas, limitados a 50% da capacidade de ocupação.

Art. 10. Lojas de materiais de construção, depósitos e corretores poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 18h, e aos sábados, das 08h às 13h, limitados a 50% da capacidade de ocupação.

Art. 11. Oficinas mecânicas, auto elétricas, horrelarias, lava jatos e corretores poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 18h.

Art. 12. Indústrias poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 18h.

Art. 13. Pet shops e clínicas veterinárias poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 18h.

Art. 14. Barbearias, cabeleleiros, salões de beleza, coiffeiras e salões de beleza poderão funcionar de segunda a sábado, das 08h às 19h.

Art. 15. Academias de ginástica poderão funcionar apenas para práticas esportivas individuais, de segunda a sexta, das 08h às 21h45, e aos sábados das 08h às 15h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

Art. 16. Em todos os estabelecimentos comerciais, é proibida a entrada de crianças com idade inferior a 12 anos, bem como a entrada de mais de uma pessoa por núcleo familiar.

§ 1º O acesso de idosos está permitido somente no período das 08h às 13h.

§ 2º Deverá ser respeitada a limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

§ 3º A responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento.

Art. 17. É permitida a celebração presencial de cultos, missas e reuniões religiosas, limitadas a 60 (sessenta) minutos e observada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, respeitando-se o toque de recolher previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 18. Fica autorizado o funcionamento de escolas de idiomas e de cursos profissionalizantes, limitados a 50% de ocupação e observando-se o toque de recolher previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 19. Permanecerão suspensos todos os eventos no Município de Mandaguau, inclusive aqueles decorrentes de casamentos agendados até 27 de novembro de 2020.

Parágrafo único. O descumprimento à disposição da capta acarretará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao organizador e ao proprietário do local onde ocorrer o evento.

Art. 20. Os estabelecimentos que descumpriram as regras impostas no presente Decreto serão multados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e sofrerão interdição da atividade por 34 horas.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e a interdição será por 72 horas.

Art. 21. Continuarão suspensas a circulação e funcionamento de câmeras de lazer, clubes sociais, associações recreativas e áreas de lazer, comuns e salões de festas de condomínios.

Art. 22. Permanecerá proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de quadras esportivas e campos de futebol, seja o espaço público ou privado.

Art. 23. Permanecerão suspensas as cirurgias eletivas hospitalares e ambulatoriais nos serviços públicos e privados.

Art. 24. As distâncias relacionadas no descumprimento deste decreto poderão ser feitas através do telefone (44) 3245-8431, do endereço eletrônico www.mandaguau.pr.gov.br ou por meio do endereço eletrônico www.mandaguau.pr.gov.br na aba "Ouvidoria".

Art. 25. Este decreto terá vigência a partir das 23h59 do dia 05 de abril de 2021, até às 05 horas do dia 27 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário e podendo ser revisto a qualquer instante.

Mandaguau, 19 de abril de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Logo of the Municipality of Mandaguau and contact information for the Prefeitura do Município de Mandaguau.

IV - ATA DE REUNIÃO E JUDGAMENTO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO N.º 1/2021.

No dia dezesseis do mês de abril do ano de 2021, às 09:30 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mandaguau, em sessão pública, sob a presidência do Sr. Alzir Boechi Junior e em presença dos Senhores, Jaime Alves de Oliveira e da Sra. Marcia Andria da Silva Paolini, realizou-se a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 7.537/2021, para sessão de julgamento das licitantes interessadas na execução do objeto da Tomada de Preço nº 1/2021. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o mesmo informou que encerrado o prazo, não tem nenhum recurso ou interposição de recurso das licitantes participantes no certame. Com isso o Presidente pediu para ser finalizado o processo e enviou o mesmo para o parecer jurídico final, e para a Autoridade Superior para a Adjudicação e Homologação, este ato em favor da empresa Construtora Regente Eireli, com o valor de R\$ 1.609.572,21 (um milhão, seiscentos e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), com isso a comissão e o Presidente designaram a empresa Construtora Regente Eireli, vencedora do certame. Em ato contínuo foi lido em voz alta mais uma vez os valores e o nome da empresa vencedora. Logo após, a palavra ficou aberta pela comissão, como ninguém se manifestou o Presidente pediu para lavrar a ata que foi assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação.

Mandaguau, 19 de abril de 2021

Alzir Boechi Junior
Presidente da Comissão de Licitação

Pedro Costa Junior
Dir. do Setor de Licitações

Jaime Alves de Oliveira
Membro da Comissão de Licitação

Marcia Andria da Silva Paolini
Membro da Comissão de Licitação

Logo of the Municipality of Mandaguau and contact information for the Conselho Municipal do Idoso.

RESOLUÇÃO Nº. 002/2021

Dispõe sobre as regras e critérios para concessão o do Registro de Entidades e Projetos do Conselho Municipal do Idoso - CMI de Colorado/PR.

O Conselho Municipal do Idoso - CMI, no uso de suas atribuições previstas pelo Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e pela Lei Municipal nº 2.247/2008, de 04 de julho de 2008, e, ainda,

Considerando a Política Nacional do Idoso, aprovada pela Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social e a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando o artigo 12º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 8.842, de 04 de julho de 2008 e o Capítulo VI, do Regulamento Interno do CMI, artigo 14º que cria as comissões técnicas permanente ou temporárias. Inciso II, alínea - c, que estabelecem a competência à Comissão de Fiscalização e Cadastro, fixa normas para a concessão de registro no Conselho Municipal do Idoso inscritas em projetos de atendimento à pessoa idosa no município Colorado;

Considerando, por fim, as deliberações realizadas durante a reunião extraordinária do CMI de 16/04/2021 (aprovado texto final em 16/04/2021);

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão do registro de entidades ou projetos no Conselho Municipal do Idoso de Colorado (CMI), conforme competência estabelecida no artigo 48, parágrafo único, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Poderão ser registrados no CMI entidades e projetos governamentais e não governamentais que promovam ações no campo da Política de Atendimento à Pessoa Idosa.

Parágrafo único - Considerar-se-á não inscrita entidade ou projeto que não atender ao disposto no artigo 47 do Estatuto do Idoso, ou seja:

I - políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

II - políticas de programas de assistência social, em caráter de planejamento, para aqueles que não tenham sido inscritos no CMI;

III - serviços especiais de prevenção, atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviços de identificação, localização, acolhimento e encaminhamento de adolescentes abandonados sem hospitais, instituições de longa permanência;

V - proteção jurídica-social parentidades de defasados direitos dos idosos;

VI - mobilização de população pública e participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

Art. 3º - As entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam na política de atendimento à pessoa idosa no município de Colorado poderão registrar seus programas, projetos e serviços nos seguintes moldes, isolado ou cumulativamente:

I) Atendimento, aquele em que a entidade mantém, permanente ou planejada, presta serviços, executa programas ou projetos de promoção de benefícios, desenvolvem ações que promovam o atendimento na forma preventiva, evitando o isolamento social, estimulando a cidadania, a inclusão social e o protagonismo de forma dirigida aos idosos nas diferentes Políticas Públicas, bem como serviços concebidos na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS);

II) Defesa e garantia de direitos, aquelas que defendem, permanente ou planejada, presta serviços ou executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos da pessoa idosa, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos.

Art. 4º - Tendo por base os artigos 48, 49, 50 e 52 do Estatuto do Idoso, será o documento necessário ao encaminhamento do pedido de registro no CMI:

I - Requerimento de inscrição próprio do CMI devidamente preenchido e assinado por representante legal da entidade; (Anexo I - Modelo)

II - Cópia do documento de constituição da entidade registrado em cartório de títulos e documentos; Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente e alterações subsequentes (regis.);

III - Cópia da Ata da eleição e posse da Diretoria atual, se for o caso (registra em cartório de títulos e documentos);



Colorado Prefeitura Municipal
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1259 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 209/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Colorado.

O Prefeito do Município de Colorado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.618 de 30 de abril de 2014, e as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.824/2019, e considerando a ata da reunião Ordinária realizada no dia 26 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Colorado, com mandato de 02 (dois) anos, no período de 2019 a 2021, conforme segue:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

Titular: Simone Mazzei
Suplente: Débora Cristina Rodrigues Capi Bernabé
Titular: Roseli Messias da Silva
Suplente: Clarice Monteiro Anjos
Titular: Alessandra Catarina Dias Piovesani
Suplente: Marilene Cicotti de Rezende

b) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Aparecida Jesus de Almeida
Suplente: Lelia Cristina Fernandes Rafaine

c) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Rosinei Maria de Carvalho Ferrari
Suplente: Juliana Tondato Romero

d) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

Titular: Mônica Cristina Fratini Carnelos
Suplente: Daiane Moimás

e) Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: Franciele da Silva Ferreira
Suplente: Denis Henrique Rodrigues de Jesus

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Usuários da Assistência Social:

Titular: Irene Bento de Almeida
Suplente: Maria Aparecida Santiago de Lucena
Titular: Marília Fernanda Souza Aguiar
Suplente: Laize Ribeiro da Silva
Titular: Fernanda Aparecida Gonçalves
Suplente: Lídia Cezar Rocha

b) Entidades e/ou Organizações de Assistência Social:

Titular: Maria de Fátima da Silva
Suplente: Karlla Ariany Dias do N. Odenique
Titular: Juliana Ernesto Gimenez Saita
Suplente: Maria Angelina Zóli

c) Representantes de Entidades de Trabalhadores do Setor:

Titular: Juliana Andreza Faca
Suplente: Tainara de Oliveira Jacomasse
Titular: Aparecida Faca Sardinha
Suplente: Eunice Eulália da Silva Souza

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado, 20 de Abril de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal

Conselho Municipal do Idoso
CNPJ: 17.918.132/0001-20
email: assistsocial@colorado.pr.gov.br
Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323-1028 - CEP: 86690-000 - Colorado/PR

RESOLUÇÃO 003/2021 - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE COLORADO/PR.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 10.741/2003 de 01 de outubro de 2003, que dispõe o Estatuto do Idoso, e pela Lei Municipal nº 2.247/2008 de 04 de julho de 2008 que criou o Conselho Municipal do Idoso.

Considerando a redação do art. 10, §3º, da Lei Municipal nº 2.247/2008 de 04 de julho de 2008, que dispõe sobre a criação das comissões pelo Conselho Municipal do Idoso.

Considerando a redação do art.14º, inciso I, II e III do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso - CMI de Colorado/PR de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação das comissões técnicas.

Considerando a reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de abril de 2021, o Conselho Municipal do Idoso:

RESOLVE:

Art. 1º. FICA CRIADA, nos termos da Ata 003/2021, de 16 de abril de 2021, as Comissões Técnicas Permanentes do Conselho Municipal do Idoso de Colorado/PR, com a finalidade de recolher e articular as propostas das instituições e setores de interesse ao cuidado do Idoso, visando subsidiar o plenário do conselho sobre a formulação de estratégias e controle da execução de políticas do Idoso. As Comissões ficam constituídas, compostas com os seguintes membros:

a) Comissão de Políticas Públicas:

- José Francisco Rodrigues Costa
- Simone Mazzei
- Tatiana Bispo da Silva

b) Comissão de Finanças:

- Aparecido Callegari
- Claudio Luiz Mendes Campos
- Joabi Fernandes Lins

c) Comissão de Fiscalização e Cadastro:

- Celeide Bortolozzo de Souza Forza
- Lídia Rocha Cezar
- Marcelina Dias Rodrigues

d) Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização:

- Aparecida Faca Sardinha
- Débora Luzia Souza Zani Cruz
- Maria Angelina Zóli

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado/PR, 20 de abril de 2021.

Claudio Luiz Mendes Campos
Presidente do CMI de Colorado/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
ALTERAÇÃO DE VALOR

ESPÉCIE: Contrato nº 106/2020 - MF.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020.

PARTES: Município de Florai e a empresa: OTIMIZA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.529.248/0001-96, estabelecida a Rua Monsenhor Kimura, 537 - bloco 2 - apartamento 402 - Vila Cleopatra

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o ajuste e a adição de prazo de execução da obra CONTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO CENTRO DE EVENTOS DE FLORAÍ, passando o prazo de execução da obra para 07/07/2021, alterando-se o prazo de vigência do contrato para o dia 26/09/2021, com a adição de mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de seu vencimento. Assim como um acréscimo no contrato para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro no valor de R\$ 26.498,85 (vinte e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos)

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 20/04/2021

Edna de Lourdes Carpiné Contín
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

Decreto nº 039/2021

DATA: 20 de Abril de 2021.

SÚMULA: Abre no corrente exercício, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a execução de recuperação asfáltica, objeto do Convênio nº 448/2020 firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU, e dá outras providências.

Cleber Geraldo da Silva, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Municipal nº 1171/21 de 20 de abril de 2021.

DECRETA

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 372.367,89 (trezentos setenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete mil, oitenta e nove reais), destinado a execução de recuperação asfáltica, objeto do Convênio nº 448/2020 firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU.

Table with columns: Órgão, Unidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Elemento, Valor R\$

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º do presente Decreto, serão utilizados os seguintes recursos:

Table with columns: Descrição, Valor R\$

Table with columns: Descrição, Valor R\$

Artigo 3º - Inclui a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.001/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Table with columns: Programa / Órgão / Unidade, Discriminação, Valor R\$

Table with columns: Informações por Programas - Objetivos, Ações e Metas

Artigo 4º - Inclui a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.118/20, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Table with columns: Ações, Produtos (Un Medida), Física, Financeira, Recursos

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2021.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021
PROCESSO Nº 034/2021

A Prefeita do Município de Florai, no exercício das atribuições conferidas por lei, torna público, para conhecimento dos interessados, que a referida licitação, encontra-se ANULADA, conforme determinação do procedimento interno, expresso nos autos, tendo em vista que o processo possui inconsistências em seu termo de referência, assim como em sua dotação orçamentária, para a devida correção, é necessária a presente anulação do certame, sendo nova data para abertura publicada pelos mesmos meios de comunicação.

Objeto da Licitação: Aquisição de equipamentos de informática/impressoras para esta municipalidade.

Florai, 20 de abril de 2021.

Edna de Lourdes Carpiné Contín
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 101/2021

DECLARA DESERTA A LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO, que após, cumpridas as formalidades legais na realização de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 12/2021, não houve qualquer interessado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada DESERTA para todos os efeitos administrativos e legais a licitação, modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021.

Art. 2º - Compete à Divisão de Licitações a adoção das providências necessárias ao encerramento do Processo, a juntada de cópia do presente Decreto no Processo, bem como o seu respectivo arquivamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Florai, 19 de abril de 2021.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTÍN
Prefeita Municipal

DECRETO 102/2021

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2021.

A SRA. EDNA DE L. CARPINÉ CONTÍN, PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E EM ESPECIAL A LEI 1562/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no PLANO PLURIANUAL 2018/2021, (Lei Municipal nº 1450/2017) e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (Lei nº 1536/2020), em seus respectivos anexos, a ação/meta a seguir especificada:

Table with columns: Ação, Descrição, Meta Financeira (Unid. Medida, Valor), Ano, Valor - R\$

Art. 2º Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), destinado a inclusão da despesa a seguir no orçamento do exercício corrente:

Table with columns: Projeto/Atividade/Elemento, Descrição, Fonte, Valor - R\$

Art. 3º Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior deverão ser utilizados os previstos no art. 24 da Lei Federal 4.320/64, a saber:

Table with columns: Proj/Ativ/Elemento, Descrição, Fonte, Valor - R\$

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 19 dias do mês de Abril de 2021.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTÍN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

Lei nº 1.171/2021

DATA: 20 de Abril de 2021.

SÚMULA: Autoriza a abrir no corrente exercício, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a execução de recuperação asfáltica, objeto do Convênio nº 448/2020 firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CLEBER GERALDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Autoriza o abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 372.367,89 (trezentos e sessenta e sete mil, oitenta e nove reais), destinado a execução de recuperação asfáltica, objeto do Convênio nº 448/2020 firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU.

Table with columns: Órgão, Unidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Elemento, Valor R\$

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º do presente Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

Table with columns: Descrição, Valor R\$

Table with columns: Descrição, Valor R\$

Artigo 3º - Fica autorizada a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.001/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Table with columns: Programa / Órgão / Unidade, Discriminação, Valor R\$

Table with columns: Informações por Programas - Objetivos, Ações e Metas

Artigo 4º - Fica autorizada a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.118/20, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Table with columns: Ações, Produtos (Un Medida), Física, Financeira, Recursos

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2021.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

DECRETO Nº 103/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FLORAÍ.

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em estabelecer normas relativas à proteção à saúde dos municípios por conta da pandemia;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. Permanecem suspensas as aulas presenciais nas Instituições de Ensino Públicas. Sendo permitido o trabalho administrativo e o ensino remoto, assim como a entrega de atividades de forma escalonada.

Parágrafo único: fica permitido o atendimento individualizado aos alunos da rede pública de educação, que será regulamentado por decreto específico.

Art. 2º. Permanece permitido as celebrações presenciais de cultos, missas e reuniões religiosas, de acordo com orientação da administração de cada denominação religiosa, limitada a 60 (sessenta minutos) e observada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, devendo ser observados o distanciamento social, uso de álcool gel, uso de máscaras, entre outros.

Art. 3º. Permanece a autorização para funcionamento de lanchonetes, sorveterias, restaurantes, carrinhos de lanches e bares, com consumo no local das 08:00 horas até às 22:00 horas, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento), sendo permitido o delivery até às 23:00 horas.

Art. 4º. Permanece a autorização para funcionamento de mercados, açougues e quitandas, até as 20:00 horas, de segunda a sábado.

Parágrafo Primeiro: Padarias poderá funcionar de segunda a sábado até às 20:00 horas, e aos domingos das 07:00 horas até as 11:00 horas.

Art. 5º. Fica autorizado a realização de reuniões presenciais dos diversos Departamentos Públicos deste município, com limite de participação de até 10 (dez) pessoas.

Art. 6º. Fica autorizado a pratica de esporte coletivo e individual.

Parágrafo único: nos espaços públicos será necessário a prévia autorização do Departamento de Esportes, tendo em vista que os horários de funcionamento serão restritos.

Art. 7º. Fica Prorrogado até às 23:59 horas de 20 de abril de 2021, os Decretos municipais de combate a Pandemia nº 75/2021, 78/2021, 90/2021, 92/2021 e 97/2021. Revogando-se apenas as disposições que contrariam o presente decreto, especificamente com referência ao disposto nos artigos deste decreto.

Art. 8º. Continua em vigor o toque de recolher das 22h às 5h do dia seguinte.

Art.9º. As medidas estipuladas neste Decreto serão fiscalizadas por servidores/empregados públicos municipais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Florai, em 13 de abril de 2021.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTÍN
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 024/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder aos funcionários públicos municipais, abaixo discriminados, férias regulamentares.

Table with columns: NOME, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE GOZO

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 20 dias do mês de abril de 2021

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTÍN
Prefeita Municipal
ROSELI AP. LEITE MOLINA
Deptº. de Pessoal

Prefeitura do Município de Mandaguacu ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

IV - ATA DE REUNIÃO E JULGAMENTO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 1/2021. No dia dezesseis de abril do ano de 2021, às 09:30 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mandaguacu, em sessão pública, sob a presidência do Sr. Alzir Bocchi Junior...

Mandaguacu, 19 de abril de 2021. Alzir Bocchi Junior Presidente da Comissão de Licitação. Pedro Costa Junior Dir. do Setor de Licitações.

Jaime Alves de Oliveira Membro da Comissão de Licitação. Marcia Andreia da Silva Paolini Membro da Comissão de Licitação.

Prefeitura do Município de Mandaguacu ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal nº 81 PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

II - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2020

Pelo presente, de um lado o Município de Mandaguacu (contratante) e, de outro, TASSO SCHMITT LTDA (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira - O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de execução contratual, até o dia 26 de abril de 2021.

Cláusula Segunda - Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratação de contar com a prestação dos serviços.

Cláusula Terceira - Em virtude da formalização deste aditivo: 1 - fica alterado a cláusula última do contrato, passando a figurar nele a data de 26 de abril de 2021.

Cláusula Quarta - Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguacu, 25 de março de 2021. De acordo: MAURICIO APARECIDO DA SILVA/632506759920/0001-08. CLAUDIO SCHMITT/81933550910/0001-08.

TESTEMUNHAS: José Bassi Neto Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR CNPJ 76.279.975/0001-62 ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº. 125, de 19 de abril de 2021.

Súmula: Substituir os membros do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe do Município de Uniflor/PR para a gestão 2021 a 2023.

O Senhor José Bassi Neto, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II e V do Art.72, e pela ALINEA I, inciso II, do Art.º 92, ambos da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE Art. 1º - SUBSTITUIR os membros do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe do Município que terá mandato de 21/02/2021 a 21/02/2023, e foram nomeados através da Portaria nº 103/2021, tendo em vista que a representante do segmento não representa mais o Departamento de Educação e Esportes. Segue abaixo o nome do novo membro:

I. Diretora do Departamento de Educação e Esportes: Titular: Marley Neves Ribeiro Zanchetti / RG: 1.369.000-6 CPF: 606.432.6999-91.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado Paraná, 19 de abril de 2021.

José Bassi Neto Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR CNPJ 76.279.975/0001-62 ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº. 126, de 19 de abril de 2021.

Súmula: Substituir membros do Comitê de Volta às Aulas das Escolas Municipais, vinculadas no Departamento de Educação e Esportes do Município de Uniflor - PR.

O Senhor José Bassi Neto, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II e V do Art.72, e pela ALINEA I, inciso II, do Art.º 92, ambos da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE Art. 1º - SUBSTITUIR os membros do Comitê de Volta às Aulas das Escolas Municipais, vinculadas no Departamento de Educação e Esportes através da Portaria nº 182/2020, tendo em vista que a representante do segmento não representa mais o Departamento de Educação e Esportes, e se faz necessário que seja substituído pela representante abaixo:

I. Representante do Departamento de Educação e Esportes: Titular: Marley Neves Ribeiro Zanchetti / RG: 1.369.000-6 CPF: 606.432.6999-91.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado Paraná, 19 de abril de 2021.

José Bassi Neto Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR CNPJ 76.279.975/0001-62 ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº. 127, de 19 de abril de 2021.

Súmula: Substituir os membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Uniflor - PR.

O Senhor José Bassi Neto, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II e V do Art.72, e pela ALINEA I, inciso II, do Art.º 92, ambos da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE Art. 1º - SUBSTITUIR os membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Uniflor, que está com mandato em vigor desde 28/11/2019, e foram nomeados através da portaria nº 276/2019, tendo em vista que os membros não representam mais o Poder Executivo, o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e se faz necessário que sejam substituídos, pelos nomes que seguem abaixo respectivamente:

I. Representantes do Poder Executivo: Titular: Marley Neves Ribeiro Zanchetti/ RG: 1.369.000-6 CPF: 606.432.6999-91.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado Paraná, 19 de abril de 2021.

José Bassi Neto Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 28/2021 Referência: Pregão (Eletrônico) nº. 06/2021. Data de Assinatura do Contrato: 15/04/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná. CONTRATADO: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME.

Objeto do Contrato: aquisição fracionada de gêneros alimentícios; acessórios e utensílios; higiene, prateleiras e embalagens; hortifrut; limpeza e variedades para atendimento do Departamento de Educação do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 29/2021 Referência: Pregão (Eletrônico) nº. 06/2021. Data de Assinatura do Contrato: 15/04/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná. CONTRATADO: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI-EPP.

Objeto do Contrato: aquisição fracionada de gêneros alimentícios; acessórios e utensílios; higiene, prateleiras e embalagens; hortifrut; limpeza e variedades para atendimento do Departamento de Educação do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/04/2022.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. Uniflor (PR), 15 de abril de 2021.

Alzir Bocchi Junior Presidente da Comissão de Licitação. Pedro Costa Junior Dir. do Setor de Licitações.

Jaime Alves de Oliveira Membro da Comissão de Licitação. Marcia Andreia da Silva Paolini Membro da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 30/2021 Referência: Pregão (Eletrônico) nº. 06/2021. Data de Assinatura do Contrato: 15/04/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná. CONTRATADO: DISFRMART DISTRIBUIDORA EIRELI.

Objeto do Contrato: aquisição fracionada de gêneros alimentícios; acessórios e utensílios; higiene, prateleiras e embalagens; hortifrut; limpeza e variedades para atendimento do Departamento de Educação do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 11.517,00 (onze mil quinhentos e dezesseis reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/04/2022.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. Uniflor (PR), 15 de abril de 2021.

José Bassi Neto Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 31/2021 Referência: Pregão (Eletrônico) nº. 06/2021. Data de Assinatura do Contrato: 15/04/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná. CONTRATADO: PLANALTO CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

Objeto do Contrato: aquisição fracionada de gêneros alimentícios; acessórios e utensílios; higiene, prateleiras e embalagens; hortifrut; limpeza e variedades para atendimento do Departamento de Educação do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 21.600,30 (vinte e um mil seiscentos reais e trinta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/04/2022.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. Uniflor (PR), 15 de abril de 2021.

José Bassi Neto Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR CNPJ 76.279.975/0001-62 ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº. 128, de 19 de abril de 2021.

Súmula: Substituir membros do Comitê de Volta às Aulas das Escolas Municipais, vinculadas no Departamento de Educação e Esportes do Município de Uniflor - PR.

O Senhor José Bassi Neto, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II e V do Art.72, e pela ALINEA I, inciso II, do Art.º 92, ambos da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE Art. 1º - SUBSTITUIR os membros do Comitê de Volta às Aulas das Escolas Municipais, vinculadas no Departamento de Educação e Esportes através da Portaria nº 182/2020, tendo em vista que a representante do segmento não representa mais o Departamento de Educação e Esportes, e se faz necessário que seja substituído pela representante abaixo:

I. Representante do Departamento de Educação e Esportes: Titular: Marley Neves Ribeiro Zanchetti / RG: 1.369.000-6 CPF: 606.432.6999-91.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado Paraná, 19 de abril de 2021.

José Bassi Neto Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR CNPJ 76.279.975/0001-62 ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº. 129, de 19 de abril de 2021.

Súmula: Substituir os membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Uniflor - PR.

O Senhor José Bassi Neto, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II e V do Art.72, e pela ALINEA I, inciso II, do Art.º 92, ambos da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE Art. 1º - SUBSTITUIR os membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Uniflor, que está com mandato em vigor desde 28/11/2019, e foram nomeados através da portaria nº 276/2019, tendo em vista que os membros não representam mais o Poder Executivo, o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e se faz necessário que sejam substituídos, pelos nomes que seguem abaixo respectivamente:

I. Representantes do Poder Executivo: Titular: Marley Neves Ribeiro Zanchetti/ RG: 1.369.000-6 CPF: 606.432.6999-91.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado Paraná, 19 de abril de 2021.

José Bassi Neto Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

III - ATA DE REUNIÃO E JULGAMENTO DOS ENVELOPES 2 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 1/2021.

No dia cinco do mês de abril do ano de 2021, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mandaguacu, em sessão pública, sob a presidência do Sr. Alzir Bocchi Junior e os membros os Senhores, Jaime Alves de Oliveira e da Sra. Marcia Andreia da Silva Paolini, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 7.537/2021, para sessão de julgamento das propostas de preço das licitantes interessadas na execução do objeto da Tomada de Preço nº 1/2021.

Objeto do Contrato: aquisição fracionada de gêneros alimentícios; acessórios e utensílios; higiene, prateleiras e embalagens; hortifrut; limpeza e variedades para atendimento do Departamento de Educação do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 92.322,80 (noventa e dois mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/04/2022.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. Uniflor (PR), 15 de abril de 2021.

Alzir Bocchi Junior Presidente da Comissão de Licitação. Pedro Costa Junior Dir. do Setor de Licitações.

Jaime Alves de Oliveira Membro da Comissão de Licitação. Marcia Andreia da Silva Paolini Membro da Comissão de Licitação.

Prefeitura do Município de Mandaguacu ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

IV - ATA DE REUNIÃO E JULGAMENTO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 1/2021. No dia dezesseis de abril do ano de 2021, às 09:30 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mandaguacu, em sessão pública, sob a presidência do Sr. Alzir Bocchi Junior...

Mandaguacu, 19 de abril de 2021. Alzir Bocchi Junior Presidente da Comissão de Licitação. Pedro Costa Junior Dir. do Setor de Licitações.

Jaime Alves de Oliveira Membro da Comissão de Licitação. Marcia Andreia da Silva Paolini Membro da Comissão de Licitação.

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 109-1039/2021 Referência: Pregão (Eletrônico) nº. 06/2021. Data de Assinatura do Contrato: 15/04/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede à RUA DR. JOSÉ CLÁUDIO MURICY, 216, CENTRO, nesta cidade de PARANAPOEMA - Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal SÍDNEI FRAZZATO, portador da C/RG nº 784303 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 079.765.939-00.

Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. VIÊNCIA: O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, após a assinatura do respectivo contrato.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 16.418,00 (dezesseis mil quatrocentos e dez reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/04/2022.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. Paranapoema, 19 de abril de 2021.

Sidnei Frazzato Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 109-1039/2021 Referência: Pregão (Eletrônico) nº. 06/2021. Data de Assinatura do Contrato: 15/04/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede à RUA DR. JOSÉ CLÁUDIO MURICY, 216, CENTRO, nesta cidade de PARANAPOEMA - Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal SÍDNEI FRAZZATO, portador da C/RG nº 784303 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 079.765.939-00.

Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. VIÊNCIA: O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, após a assinatura do respectivo contrato.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 16.418,00 (dezesseis mil quatrocentos e dez reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/04/2022.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. Paranapoema, 19 de abril de 2021.

Sidnei Frazzato Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 31/2021 Referência: Pregão (Eletrônico) nº. 06/2021. Data de Assinatura do Contrato: 15/04/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná. CONTRATADO: PLANALTO CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

Objeto do Contrato: aquisição fracionada de gêneros alimentícios; acessórios e utensílios; higiene, prateleiras e embalagens; hortifrut; limpeza e variedades para atendimento do Departamento de Educação do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 21.600,30 (vinte e um mil seiscentos reais e trinta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/04/2022.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. Paranapoema, 16 de abril de 2021.

Sidnei Frazzato Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 31/2021 Referência: Pregão (Eletrônico) nº. 06/2021. Data de Assinatura do Contrato: 15/04/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná. CONTRATADO: PLANALTO CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

Objeto do Contrato: aquisição fracionada de gêneros alimentícios; acessórios e utensílios; higiene, prateleiras e embalagens; hortifrut; limpeza e variedades para atendimento do Departamento de Educação do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 21.600,30 (vinte e um mil seiscentos reais e trinta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/04/2022.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. Paranapoema, 16 de abril de 2021.

Sidnei Frazzato Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 31/2021 Referência: Pregão (Eletrônico) nº. 06/2021. Data de Assinatura do Contrato: 15/04/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná. CONTRATADO: PLANALTO CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

Objeto do Contrato: aquisição fracionada de gêneros alimentícios; acessórios e utensílios; higiene, prateleiras e embalagens; hortifrut; limpeza e variedades para atendimento do Departamento de Educação do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 21.600,30 (vinte e um mil seiscentos reais e trinta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/04/2022.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. Paranapoema, 16 de abril de 2021.

Sidnei Frazzato Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer consultivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nº: 19/2021 b) Licitação Nº: 10/2021 c) Modalidade: Pregão: 11/2021 d) Data Homologação: 19/04/2021 e) Objeto Homologado: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes no termo de referência.

04.122.0012.2.206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 10.301.0008.2.236 - MANUTENÇÃO DO PL - PROJETO ATENDIMENTO - RECURSOS LIVRES 10.301.0019.2.225 - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 10.301.0019.2.297 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS 10.301.0019.2.221 - MANUTENÇÃO DO PL - PROJETO ATENDIMENTO - RECURSOS LC 141/2012 10.301.0048.2.224 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - RECURSOS LC 141/2012 12.361.0003.2.282 - REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL - FONTE 103 12.361.0003.2.279 - REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FONTE 103 12.361.0003.2.280 - REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FONTE 103 08.244.0002.2.310 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cf. Cotação): Fornecedor: L. F. CORREA - GRAFICA. CNPJ/CPF: 04.400.137/0001-94

Item Descrição Quant. Valor Unit. Valor Total 1 ASESINOS CAMPANHA VACINAÇÕES ANUAIS IMPRESSÃO DIGITAL - MEDIA 5x4 CM 1.000,00 R\$ 0,25 R\$ 250,00

2 ATESTADO MÉDICO - SULFITE 75G - IMP 2 COR - 200,00 R\$ 13,00 R\$ 2.600,00 3 BLOCOS FICHA DE RECOMENDAÇÕES 20x30CM 50x2 VIAS - CARBONADOS - IMP COR 30,00 R\$ 31,00 R\$ 930,00

4 BLOCOS REQUISIÇÕES DE EXAMES 50x2 VIAS 10x20 MEDIDA 20x30CM - IMP 01 COR 150,00 R\$ 15,50 R\$ 2.325,00 5 BLOCOS DE AUTO TERMO - 50x4 VIAS - CARBONADO - MEDIDA 20x30CM - IMP 01 COR 20,00 R\$ 30,70 R\$ 614,00

6 CADASTRO HIPERTENSO DIABÉTICO SULFITE 75G - MEDIDA 20x30 IMPRESSÃO 1 COR - FRENTE E VERSO 50,00 R\$ 24,20 R\$ 1.210,00 7 CARIMBO AUTOMÁTICO AUTENTINADO - MEDIA 4,5x3,2CM 100,00 R\$ 75,80 R\$ 7.580,00

8 CARIMBO AUTOMÁTICO AUTENTINADO - MEDIA 40x60CM 50,00 R\$ 106,00 R\$ 5.300,00 9 CARTAZES DIVERSOS TEMAS ADMINISTRAÇÃO - PAPEL COUCHE 170G MEDIDA 30x40CM - FRENTE E VERSO 1.500,00 R\$ 4,70 R\$ 7.050,00

10 BLOCOS DE DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PACIENTE - NÚCLEO DE SAÚDE - SULFITE 75G - IMP 1 COR - 30x30CM - FRENTE E VERSO 50,00 R\$ 31,90 R\$ 1.595,00 11 CARTERIAS DE PLANEJAMENTO FAMILIAR SULFITE180 G 30x20 CM - IMP 1 COR - FRENTE E VERSO 1.500,00 R\$ 1,05 R\$ 1.575,00

12 CARTERIAS DE PLANEJAMENTO FAMILIAR SULFITE 180G 30x20 CM - IMP 1 COR - FRENTE E VERSO 1.500,00 R\$ 1,05 R\$ 1.575,00 13 CARTERIAS DE PLANEJAMENTO FAMILIAR SULFITE 180G 30x20 CM - IMP 1 COR - FRENTE E VERSO 2.000,00 R\$ 0,50 R\$ 1.000,00

14 BLOCOS DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS - SULFITE 75G - IMP 1 COR 30x30 CM - FRENTE E VERSO 1.500,00 R\$ 14,00 R\$ 2.100,00 15 CERTIFICADOS DE CURSOS DIVERSOS TEMAS PAPEL COUCHE 170G MEDIDA 20x30CM - IMPRESSÃO CROMIA 1.000,00 R\$ 0,75 R\$ 750,00

16 CONVITES P/ DIVERSAS COMEMORAÇÕES - COUCHE 230G - IMP CROMIA - MEDIA 30x20 FRENTE E VERSO 3.000,00 R\$ 0,27 R\$ 2.910,00 17 BLOCOS REGISTRO DIÁRIO DE VACINAÇÃO - MAIORES DE 7 ANOS - PAPEL SULFITE 180G IMP 1 COR 30x45CM - FRENTE E VERSO 20,00 R\$ 31,50 R\$ 630,00

18 BLOCOS REGISTRO DIÁRIO DE VACINAÇÃO - MENORES DE 7 ANOS - PAPEL SULFITE 90G IMP 1 COR 30x45CM - FRENTE E VERSO 20,00 R\$ 31,50 R\$ 630,00 19 ENVELOPE LIVRO P/ BIBLIOTECA - PAPEL SULFITE 180G IMP 1 COR - COM FACA CORTE ESPECIAL - MEDIA 15x10CM 3.000,00 R\$ 0,94 R\$ 2.820,00

20 ENVELOPE SACO BRANCO TIMBRADO - MEDIA 20x28 CM - IMPRESSÃO CROMIA - SULFITE 120G - P/ DIVERSOS DEPTO DA PREFEITURA 8.000,00 R\$ 1,10 R\$ 8.800,00 21 ENVELOPES SACO 26 X 36 CM - IMP CROMIA - SULFITE 120G P/ DIVERSOS DEPTO DA PREF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL. RUA PEDRO PAULO VENEZIO, 1022. CNPJ: 16.936.334/0001-50. PORTARIA Nº. 061/2021. WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Parancacity, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais.

CONCEDER licença de 60 (sessenta) dias, à funcionária pública municipal "JOICE JULYANNI NUNES", ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a contar de 17/03/2021 a 15/05/2021, para tratamento de saúde, conforme atestado médico em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 13 DE ABRIL DE 2021. =WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR= =PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL. RUA PEDRO PAULO VENEZIO, 1022. CNPJ: 16.936.334/0001-50. PORTARIA Nº. 062/2021. WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Parancacity, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais.

CONCEDER licença de 97 (noventa e sete) dias, ao funcionário público municipal "JOSÉ LUIZ MOREIRA", ocupante do cargo de Operário, a contar de 26/03/2021 a 30/06/2021, para tratamento de saúde, conforme atestado médico e avaliação pericial em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 13 DE ABRIL DE 2021. =Waldemar Naves Cocco Junior= =PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL. RUA PEDRO PAULO VENEZIO, 1022. CNPJ: 16.936.334/0001-50. PORTARIA Nº. 057/2021. WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Parancacity, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais.

CONCEDER licença de 15 (quinze) dias, à funcionária pública municipal "LUIZIA APARECIDA ALVES DE SOUZA", ocupante do cargo de Professor, a contar de 03/04/2021 a 17/04/2021, para tratamento de saúde para pessoa da família, conforme atestado médico em anexo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 05 DE ABRIL DE 2021. =WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR= =PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº. 76.976.318/0001-50. AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 08 TELÉFONO: (41) 3446-1231 - CEP: 8176-086

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A EMPRESA SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANDRÉ VIEIRA MARTINS, Nº 809/2, inscrita no CNPJ Nº 76.976.318/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLÉBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-8-SS/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Empresa: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 02.944.526/0007-94, situada na RUA LUIZ FRANCISCO, Nº 666, BAIRRO TOMAZ COELHO - CEP 83.787-070- ARACARIA-PR, neste ato, representada pelo Sr. VINÍCIUS APARECIDO TEODORO FERRAZ - Representante Legal da empresa, portador da Cédula de Identidade RG Nº 44.322.616-1-SS/PR e CPF Nº 34.988.708-40, denominado, CONTRATADA, acordam e ajustam firma o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - PM e pela cláusulas e suas expressões, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITIVO. Nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, as partes resolvem a requisição de valor para RS 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) para o valor anual para RS 36,4 (três reais e sessenta e quatro centavos) para o litro de Diesel S-10, marca SMALL, vendas homologado em 10 de dezembro de 2020, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - PML, passando a vigorar pelo mesmo período de contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato original, datado de 10 de dezembro de 2020.

E as partes firmam este contrato, e suas partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 25 de fevereiro de 2021.

CLÉBER GERALDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, CONTRATANTE. VINÍCIUS APARECIDO TEODORO FERRAZ, Representante Legal, CONTRATADA.

TESTEMUNHAS: GILBERTO MARCOS LUTHER KING DUTRA, HELIO RODRIGUES DE JESUS.

Table with 2 columns: ESTADO DO PARANÁ and PREGÃO PRESENCIAL. Includes CNPJ, Processo Administrativo, and other details.

TERMO DE LICITAÇÃO: Contratação de empresa para Forneimento de equipamentos permanentes (veículos, geladeira, televisão 32 polegadas, ultrassom odontológico, oxímetro de pulso, impressora a laser, computador (desktop-básico), computador portátil (notebook), projetor multimídia (datashow), tela de projeção, No-break (para computador), mesa para escritório, cadeira, ar condicionado), destinados a atender o Departamento Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, CONSIDERANDO que não foi cumpridas as formalidades legais na realização de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial não houve qualquer interessado no item:

14 - CADEIRA: Material confecção aço/ ferro pintado; acenito/encosto poliuretano; ambiente de uso sala de recepção. DECRETA: Art. 1º Fica declarado DESERTO o item citado para todos os efeitos administrativos e legais a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 009/2021.

Art. 2º Compete à Divisão de Licitações a adoção de providências necessárias para futura abertura de novo processo para aquisição do referido item. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, em 20 de Abril de 2021. Marcos Cesar Stigjan, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 81710-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07. E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (41) 3278-1592. Departamento de Recursos Humanos. OURIZONA - PARANÁ. PORTARIA Nº 080/2021.

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE: Conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA ESPECIAL à servidora VILMA ROSENDO BUIQUES COZICHNEA, RG. Nº 5.333.715-5-PR, lotada nesta municipalidade como Zeladora, contados no período de 19/04/2021 a 17/07/2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE. Edifício da Prefeitura Municipal de Ourizona, em 19 de Abril de 2021. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 81710-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07. E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (41) 3278-1592. Departamento de Recursos Humanos. OURIZONA - PARANÁ. DECRETO Nº 81/2021.

SÚMULA - Exonerar a pedido a Sra. Fabiani Ferrarezi e dá outras providências. O Senhor MANOEL RODRIGO AMADO Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 711/2011, de 15 de julho de 2011.

DECRETO. Art. 1º, Fica exonerada a pedido a senhora FABIANI FERRAREZI - R.G. Nº 8.079.963-3-PR, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Paternidade, retornando ao seu cargo de origem, a partir de 21 de abril de 2021.

Art. 2º, Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura do Município de Ourizona, aos 20 dias do mês de abril de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal. JOSE BASSI NETO, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 81710-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07. E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (41) 3278-1592. Departamento de Recursos Humanos. OURIZONA - PARANÁ. Portaria nº 081/2021.

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE: Conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA ESPECIAL à servidora MIRIAM DE SOUZA RODRIGUES, RG. Nº 6.360.919-6-PR, lotada nesta municipalidade como Zeladora, contados no período de 20/04/2021 a 18/07/2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE. Edifício da Prefeitura Municipal de Ourizona, em 19 de Abril de 2021. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 81710-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07. E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (41) 3278-1592. Departamento de Recursos Humanos. OURIZONA - PARANÁ. Portaria nº 082/2021.

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora EIVALDA EUGENIO CABRAL, RG. Nº 29.910.189-8/PR, lotada como Zeladora, nesta cidade, contados no período de 19/04/2021 a 18/05/2021, conforme atestado médico do Dr. Carlos Eduardo Saboia Gomes - CRM/PR, 4026 da cidade de Maringá-PR.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE. Edifício da Prefeitura Municipal de Ourizona, em 19 de Abril de 2021. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 81710-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07. E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (41) 3278-1592. Departamento de Recursos Humanos. PORTARIA Nº. 083/2021.

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE: Revogar em sua totalidade e com efeito retroativo a 16/04/2021 o exposto na Portaria nº 077/2021 de 16 de abril de 2021, publicada no Jornal O Regional, página 10, edição nº 3309 de 18 de abril de 2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE. Edifício da Prefeitura Municipal de Ourizona, em 20 de Abril de 2021. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA Rua Bela Vista, 1014 - Centro - CEP: 81710-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07. E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (41) 3278-1592. Departamento de Recursos Humanos. PORTARIA Nº. 084/2021.

O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE: Retificar a Portaria nº 60/2020 de 05 de maio de 2020, revogando-se a função de emissor de CTPS na qual foi designado ao servidor Lucas Hulwa Nascimento, RG. nº 15.619.292-9-PR, lotado como Assistente Municipal.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE. Edifício da Prefeitura Municipal de Ourizona, em 20 de Abril de 2021. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul C.G.C. 75.737.034/0001-55. Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telef: 44 - 465-1259. Site: www.pmcruzeirosul.com.br. AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 - MENOR PREÇO POR ITEM LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MÉS, EPPS E MEIS

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, torna pública, para o qual interessar possa, conforme preceitua as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações, que fará realizar na sede da municipalidade, na Avenida Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, abertura e início de julgamento das propostas na modalidade de Pregão Presencial tipo menor preço, para a contratação de empresa especializada na área Contábil, para desempenhar atividades de Assessoria, Consultoria, Supervisão Contábil, Acompanhamento de Leis de Responsabilidade Fiscal e demais serviços conforme termo de referência, com carga horária semanal mínima de 16 horas na sede do governo municipal de Cruzeiro do Sul, e disponibilidade em todo o local do território nacional designado por servidor competente por telefone e mídia eletrônica, sempre que requisitado pela administração, arcando a contratada com os custos de deslocamento e alimentação, para o exercício de 2021.

As propostas e documentos serão recebidos (protocolada) na Divisão de Licitações deste município, até as 08:30 horas do dia 04/05/2021 e a abertura das propostas às 09:00 horas do mesmo dia, no horário de expediente externo.

O Edital estará disponível no site www.cruzeirosul.pr.gov.br / PORTAL DE TRANSPARENCIA, ou poderá ser solicitado no e-mail: secretaria@cruzeirosul.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul C.G.C. 75.737.034/0001-55. Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telef: 44 - 465-1259. Site: www.pmcruzeirosul.com.br. DECRETO Nº 52/2021.

Declara deserto o item: 14 da Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 009/2021, e dá outras providências.

Objeto da licitação: Contratação de empresa para Forneimento de equipamentos permanentes (veículos, geladeira, televisão 32 polegadas, ultrassom odontológico, oxímetro de pulso, impressora a laser, computador (desktop-básico), computador portátil (notebook), projetor multimídia (datashow), tela de projeção, No-break (para computador), mesa para escritório, cadeira, ar condicionado), destinados a atender o Departamento Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, CONSIDERANDO que não foi cumpridas as formalidades legais na realização de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial não houve qualquer interessado no item:

14 - CADEIRA: Material confecção aço/ ferro pintado; acenito/encosto poliuretano; ambiente de uso sala de recepção. DECRETA: Art. 1º Fica declarado DESERTO o item citado para todos os efeitos administrativos e legais a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 009/2021.

Art. 2º Compete à Divisão de Licitações a adoção de providências necessárias para futura abertura de novo processo para aquisição do referido item. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, em 20 de Abril de 2021. Marcos Cesar Stigjan, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul C.G.C. 75.737.034/0001-55. Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telef: 44 - 465-1259. Site: www.pmcruzeirosul.com.br. ERRATA DE PUBLICAÇÃO.

Na publicação da data de 18/04/2021 página 9 Edição 3309

ATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2021 Onde lê-se: Cruzeiro do Sul - PR., 16 de maio de 2021 Leia-se: Cruzeiro do Sul - PR., 16 de abril de 2021

Cruzeiro do Sul-PR, 19 de Abril de 2021. Marcos Cesar Stigjan, Prefeito Municipal.

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.282.672/0001-07. PORTARIA Nº. 129/2021. O Senhor JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE: Conceder a Servidor "JOSE LUIZ NUNES", portador da cédula de identidade RG Nº 1.331.707/PR, matrícula nº 222 lotado no Departamento Administrativo e, no cargo de vigia, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 31/05/2016 a 30/05/2016 a partir do dia 21/04/2021 até 20/05/2021, devendo retornar dia 21/05/2021.

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor". ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021. Pregão080/2021.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 75.737.034/0001-55, estabelecida na Avenida Senador Souza Naves, nº 600 - Centro, na Cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCOS CESAR STIGJAN - Prefeito Municipal, casado, portador do RG nº 4.457.125-0/SS/PR, C.P.F. nº 703.100.419-53, residente e domiciliado na Rua Semelino de Barros Braga, nº 118 - Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 06.950.000-00, e a empresa LSF COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIREL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 29.500.349/0001-74, com sede na Rua Taquari, 1295, Barro Branco - CEP. 03.186.001 - São Paulo, SP, neste ato representada pelo empresário LEANDRO DE SOUZA FRANCO, portador do RG nº 28.167.748-1/SS/SP, inscrito no CPF sob o nº 271.203.068-04, residente e domiciliado na Rua Paulo-SP, doravante denominado apenas por FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA III - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA V - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA VI - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA VII - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA VIII - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA IX - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA X - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XI - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XII - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XIII - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XIV - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XV - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XVI - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XVII - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XVIII - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XIX - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XX - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XXI - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XXII - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XXIII - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XXIV - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XXV - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XXVI - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XXVII - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XXVIII - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XXIX - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XXX - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XXXI - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XXXII - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XXXIII - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XXXIV - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XXXV - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XXXVI - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XXXVII - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XXXVIII - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XXXIX - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XL - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XLI - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XLII - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

CLÁUSULA XLIII - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIEROS: O objeto desta ata é o registro de preço para aquisição de forma fracionada de Fitas matriciadas, para impressoras, Refis de tinta colorida e Toners compatíveis, para atender as demandas dos departamentos municipais.

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor". ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2021. Pregão080/2021.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZE

